



CADERNO TEMÁTICO DE REFERÊNCIA

Padronização Nacional
das Patrulhas Maria da Penha - PMP



Ministério da Justiça e Segurança Pública

Secretaria Nacional de Segurança Pública

CADERNO TEMÁTICO DE REFERÊNCIA

Padronização Nacional das Patrulhas
Maria da Penha - PMP

Brasília, DF
2025

Presidente da República

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Ministro da Justiça e Segurança Pública

Ricardo Lewandowski

Secretário Executivo

Manoel Carlos de Almeida Neto

Secretário Nacional de Segurança Pública

Mario Luiz Sarrubbo

Diretora do Sistema Único de Segurança Pública

Isabel Seixas de Figueiredo

Coordenador-Geral de Políticas de Prevenção à Violência e à Criminalidade

Leandro Arbogast da Cunha

Ministério das Mulheres

Ministra das Mulheres

Aparecida Gonçalves

Secretária Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres

Denise Motta Dau

Diretora de Proteção de Direitos

Pagu Rodrigues da Silva

Organização das Nações Unidas (ONU)

Representante Interina do Escritório da ONU Mulheres Brasil

Ana Carolina Querino



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

CADERNO TEMÁTICO DE REFERÊNCIA

Padronização Nacional das Patrulhas
Maria da Penha - PMP

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP

Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública - DSUSP

Coordenação - Geral de Políticas de Prevenção à Violência e à Criminalidade - CGPREV

Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Palácio da Justiça Raymundo Faoro, Anexo II, 5º andar, sala 506, DF

CEP 70064-900.

2025©Ministério da Justiça e Segurança Pública

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução total ou parcial desta obra, desde que seja citada a fonte e não seja para venda ou qualquer fim comercial.

FICHA CATALOGRÁFICA

341.556

C122 Caderno temático de referência : padronização nacional das patrulhas Maria da Penha - PMP / elaboração Jurema Helena dos Santos ... [et al.] ; coordenação Julia Mitiko Sakamoto, Jurema Helena dos Santos. -- Brasília : Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2025.
71 p. : il. color.

Trabalho em parceria do Ministério da Justiça e Segurança Pública com o Ministério das Mulheres e com a Organização das Nações Unidas (ONU).

ISBN digital 978-85-5506-219-3

ISBN físico 978-85-5506-220-9

Disponível em <http://portal.mj.gov.br>

1. Violência contra a mulher, Brasil. 2. Violência doméstica, Brasil. 3. Violência de gênero, Brasil. 4. Patrulhamento, Brasil. I. Santos, Jurema Helena dos. II. Sakamoto, Julia Mitiko. III. Brasil. Secretaria Nacional de Segurança Pública. IV. Título.

Elaborada por Luciene Maria Sousa CRB1-1655

EDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP

COORDENAÇÃO DE PREVENÇÃO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA MULHERES

Julia Mitiko Sakamoto

EQUIPE TÉCNICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Iara Buoro Sennes

Claudia Maria Nunes Saad Favero

Dyanna Vieira de Oliveira

Jurema Helena dos Santos

Kettelen Stefanny Dorneles Soares

Lidiane Caroline Ribeiro Parente

Marcio Brito Rosa

Stéphanie Carús Weydt

COORDENAÇÃO

Julia Mitiko Sakamoto

Jurema Helena dos Santos

ELABORAÇÃO

Jurema Helena dos Santos - DSUSP/SENASP

Dyanna Vieira de Oliveira - DSUSP/SENASP

Kettelen Stefanny Dorneles Soares - DSUSP/SENASP

Stéphanie Carús Weydt - DSUSP/SENASP

Aline Oliveira dos Santos Silva - Grupo Técnico (Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte)

Aline Vitória Anselmo de Sousa - Grupo Técnico (Guarda Municipal de Fortaleza)

Denice Santiago Santos do Rosário - Grupo Técnico (Polícia Militar da Bahia)

Gabriela Carneiro Jácome - Grupo Técnico (Polícia Militar da Paraíba)

Giovana Clavio Siqueira - Grupo Técnico (Conselho Nacional de Comandantes-Gerais das Polícias Militares - CNCG)

Kátia Carolina Meurer Azambuja - Grupo Técnico (Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres do Ministério das Mulheres)

Sheila Maria Freitas de Souza Fernandes e Melo - Grupo Técnico (Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança - CONSEMS)

Wânia Pasinato - ONU Mulheres

COLABORAÇÃO

Alcilene Coutinho Ramos Assunção - Polícia Militar da Bahia

APOIO

Agência de Cooperação Internacional do Japão - JICA

PROJETO GRÁFICO

Gabriel Silva Araújo

DIAGRAMAÇÃO

Oswaldo Marinho Fundão Neto - Palco Comunicação

Apresentação

O presente Caderno Temático de Referência foi elaborado com o propósito de estabelecer diretrizes técnicas e operacionais para a atuação das Patrulhas Maria da Penha, unidades das Polícias Militares e Guardas Municipais especializadas no atendimento às mulheres e meninas em situação de violência doméstica e familiar. Mais do que um conjunto de orientações, este documento representa um avanço na construção de uma política pública estruturada, promovendo uma abordagem integrada, humanizada e eficaz. Em consonância com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e a legislação vigente, o conteúdo aqui apresentado aprimora as ações dos órgãos de segurança pública, fortalecendo uma atuação coordenada e sistêmica. Além disso, reforça o compromisso com a proteção e o acompanhamento das vítimas, contribuindo para a prevenção da violência, a responsabilização dos agressores e a erradicação da violência de gênero.

Fruto dos debates realizados na Câmara Técnica do II Encontro Nacional de Segurança Pública e Enfrentamento à Violência contra a Mulher (2024), este Caderno Temático de Referência foi desenvolvido por uma Comissão Técnica composta por especialistas e profissionais atuantes no tema. A partir de análises documentais e trocas de experiências, foram consolidadas diretrizes para aprimorar a atuação das Patrulhas Especializadas, garantindo maior eficiência e uniformidade no atendimento. Além disso, foram elaborados instrumentos padronizados – adaptáveis às especificidades locais – que subsidiam análises qualitativas, quantitativas e preditivas, fortalecendo a formulação de políticas públicas voltadas à proteção de mulheres e meninas em situação de violência.

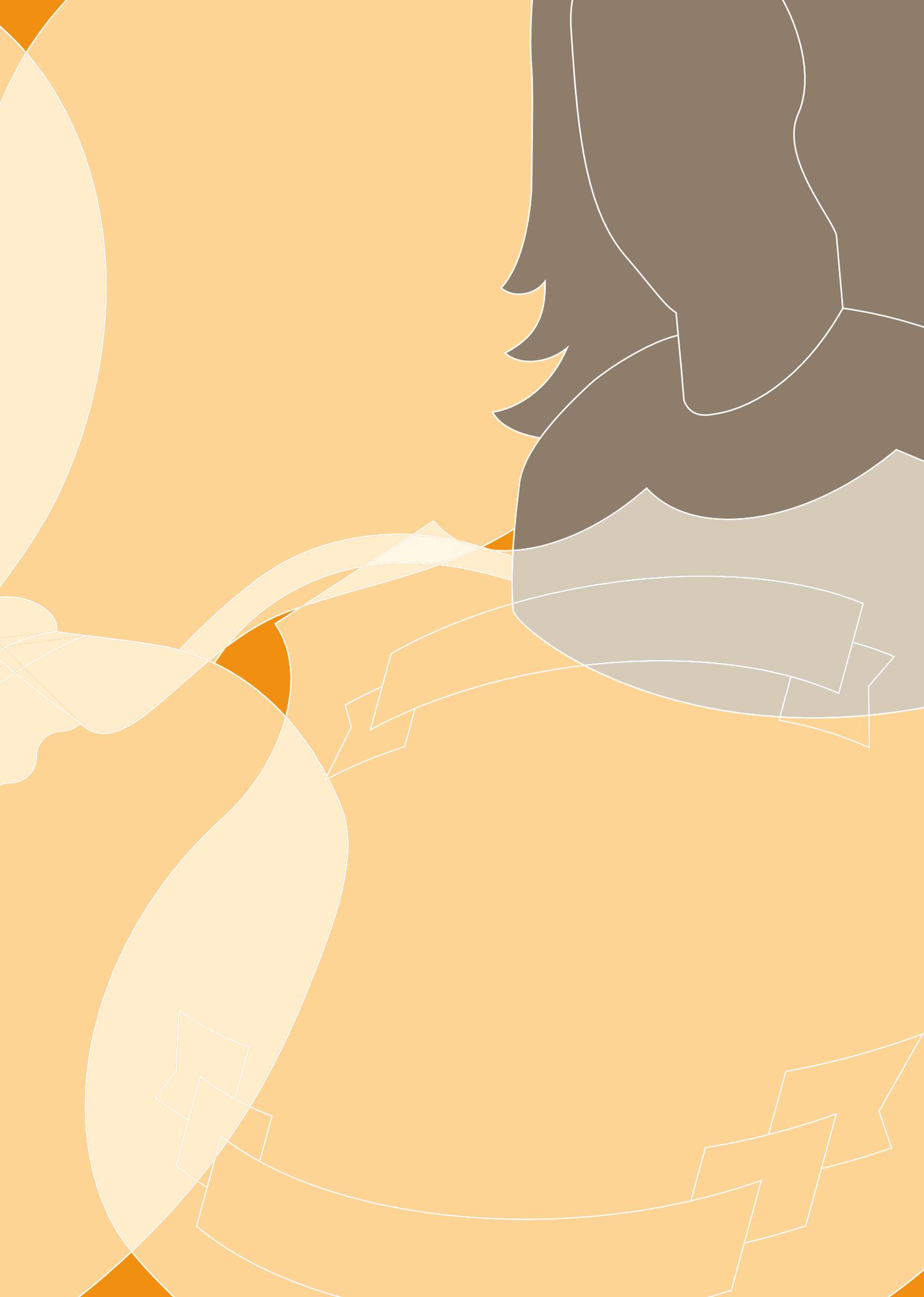
A criação deste documento representa um marco na produção e estruturação de orientações voltadas ao atendimento integral às mulheres e meninas, abrangendo o primeiro atendimento, o acompanhamento contínuo e o pós-atendimento, com foco na construção de um vínculo de acolhimento, segurança e prevenção à reincidência. A padronização dos procedimentos reflete uma inovação na abordagem dessa temática, promovendo boas práticas, garantindo maior eficiência e efetividade no atendimento especializado e reforçando o compromisso do Governo Federal com a erradicação da violência de gênero.

A atuação qualificada das e dos profissionais é essencial para a identificação precoce dos sinais de violência e a oferta de um atendimento humanizado e qualificado desde o primeiro contato. Garantir suporte contínuo às mulheres e meninas não apenas fortalece sua proteção imediata, mas contribui para a reconstrução de sua autonomia e dignidade, promovendo um caminho para a superação da violência.

Por fim, este caderno temático, ao consolidar práticas e orientações, fortalece a atuação das Patrulhas especializadas, contribuindo para a estruturação de um sistema de segurança pública mais eficiente, coordenado e comprometido com os direitos humanos. Com isso, busca-se não apenas responder à violência, mas também transformar a realidade social, promovendo uma sociedade mais igualitária e segura para mulheres e meninas.

MARIO LUIZ SARRUBBO

SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA



1



Introdução

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), representa um marco histórico nas conquistas dos movimentos feministas que lutavam pela efetivação dos direitos humanos das mulheres. Reconhecida por sua abordagem inovadora, a legislação articula o campo normativo às políticas públicas para promover o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres no Brasil. Parte dessa inovação reside na forma como a lei supera a lógica puramente punitivista, ao implementar um conjunto de dispositivos que preveem um atendimento integral, abrangendo prevenção, proteção e garantia de direitos para as mulheres, sem negligenciar a responsabilização das pessoas que praticam essas violências.

A legislação também se destaca por reforçar e ampliar a responsabilidade dos entes federados, de suas instituições e dos órgãos do sistema de justiça na implementação e manutenção de serviços, programas, ações e normativas específicas. Essas medidas visam garantir que a lei cumpra seu propósito de tornar o acesso à justiça um direito efetivo para as mulheres.

Dentre as previsões da Lei Maria da Penha, a mais celebrada é a implementação das medidas protetivas de urgência, que visam resguardar a integridade das mulheres e seus direitos, ao mesmo tempo em que impõem limites para conter o comportamento do agressor (arts. 22 e 23, Lei 11.340/2006). A concessão dessas medidas constitui um importante mecanismo de prevenção, garantindo uma resposta rápida da segurança pública e do sistema de justiça para interromper a violência antes que ela se agrave.

A solicitação e a revisão das medidas protetivas podem ser feitas por meio de diferentes serviços e órgãos, independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação judicial, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência. Além disso, os prazos e fluxos estabelecidos nos procedimentos reforçam a necessidade de uma intervenção ágil (Art. 18 a 21, Lei 11.340/2006).

No início da implementação da Lei Maria da Penha, a aplicação das medidas protetivas de urgência restringia-se aos pedidos realizados nas delegacias de polícia, que posteriormente eram encaminhados aos órgãos do Poder Judiciário responsáveis pela análise e concessão — juizados e varas especializadas ou não em violência doméstica e familiar. Com o tempo, a rotina das instituições e serviços que atendem mulheres em situação de violência revelou as limitações desse procedimento, evidenciando a necessidade urgente de garantir a efetivação da proteção solicitada (Pareschi et al., 2016).

Importante salientar que a violência doméstica e familiar contra mulheres e meninas é um fenômeno antigo e complexo, enraizado em estruturas patriarcais, misóginas e sexistas. Esse tipo de violência ocorre em todas as classes sociais, independentemente da ocupação profissional, raça, etnia ou convicções religiosas. No entanto, fatores interseccionais podem agravar ainda mais a vulnerabilidade das vítimas, contribuindo para a perpetuação da violência, muitas vezes mantida pelo silêncio ou pelo desconhecimento dos direitos e recursos de proteção disponíveis.

A expressão popular "em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher" é frequentemente usada de forma descontraída na sociedade brasileira. No entanto, por trás dessa frase, há uma postura discriminatória e preconceituosa que reflete a influência de uma cultura machista, muitas vezes responsável por silenciar e perpetuar a violência, especialmente no contexto doméstico e familiar.

A legislação, por si só, não é suficiente para transformar padrões culturais e comportamentais enraizados. Por isso, é indispensável o envolvimento dos entes federados na promoção de políticas públicas que incentivem a igualdade de gênero, a implementação dos direitos humanos, a não reprodução da violência, o fortalecimento das mulheres e meninas, bem como a conscientização e responsabilização das pessoas agressoras.

Dentre as diversas iniciativas, o acompanhamento das mulheres após a concessão das medidas protetivas de urgência tem se mostrado uma estratégia promissora na prevenção da violência, ao reduzir a distância entre as vítimas e as respostas estatais.

Além das atribuições conferidas à Polícia Civil, especialmente às Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, outras instituições de segurança pública também passaram a receber recomendações para aprimorar a qualificação no atendimento. O aumento da participação dessas instituições na rede de proteção resultou na incorporação de ações por parte das polícias militares e guardas municipais, levando à criação das Patrulhas Maria da Penha.

Dessa forma, este instrumento tem como principal objetivo estabelecer orientações para a padronização do atendimento prestado por essas patrulhas especializadas, garantindo uma resposta mais eficiente, humanizada e integrada às necessidades das vítimas.

1

Violência de Gênero e Direitos Humanos

A violência de gênero é uma violação grave dos direitos humanos, que afeta desproporcionalmente as mulheres e meninas em todo o mundo. Ela se manifesta de diversas formas, incluindo violência física, sexual, psicológica, moral, patrimonial e simbólica, e decorre da desigualdade histórica entre homens e mulheres, sendo sustentada por normas sociais e culturais que impõem papéis rigidamente definidos para cada gênero. Essa construção social estabelece uma hierarquia em que o masculino é frequentemente associado à autoridade e ao poder, enquanto o feminino é colocado em uma posição de subordinação.

A proteção dos direitos das mulheres é respaldada por diversos tratados e convenções internacionais, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará). Essa violência não se restringe ao ambiente doméstico e familiar, mas se faz presente em todas as esferas da sociedade, afetando mulheres de diferentes idades, classes sociais, etnias e níveis de escolaridade. Fatores como raça, deficiência, orientação sexual e condição socioeconômica podem agravar ainda mais a vulnerabilidade das mulheres à violência. Além disso, o desconhecimento ou a normalização dessas agressões muitas vezes impedem que as vítimas busquem ajuda ou denunciem os agressores.

Apesar dos avanços legais e normativos, a violência de gênero continua sendo um desafio global. A subnotificação dos casos, a revitimização das mulheres nos sistemas de justiça e a falta de recursos para a implementação de políticas públicas são alguns dos obstáculos que precisam ser superados. O enfrentamento à violência de gênero deve ir além da responsabilização dos agressores e envolver estratégias inter-setoriais que promovam mudanças estruturais e transcendam a simples repressão penal e o atendimento emergencial, abrangendo desconstrução das desigualdades entre homens e mulheres, a promoção de uma cultura do respeito, a garantia de direitos e também a conscientização e responsabilização das pessoas agressoras.

Por fim, é fundamental reconhecer que a violência de gênero contra as mulheres não se trata de um problema isolado ou individual, mas sim de uma questão social e sistêmica, que requer respostas articuladas entre os diferentes órgãos do Estado e da sociedade civil "para além de eventos específicos, agressores individuais e vítimas/sobreviventes" (ONU, 2019, p. 19).

Entretanto, não é apenas nas relações domésticas e familiares que a violência baseada no gênero ocorre. É preciso conhecer e analisar os diferentes contextos em que as mulheres estão expostas à violência, analisando também os fatores que podem contribuir para que a vulnerabilidade e o risco sejam potencializados pela condição de gênero e agravadas pelos outros marcadores de desigualdade social (Brasil, 2016, p. 41).

1.1

Contextualização do Papel das Patrulhas Especializadas no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra Mulheres e Meninas

A violência doméstica e familiar contra mulheres e meninas é uma das formas mais recorrentes e graves de violência de gênero. Essa violência ocorre dentro de um ambiente doméstico, familiar ou das relações íntimas de afeto.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Durante décadas, a violência doméstica foi tratada como um problema privado, restrito ao ambiente familiar e isento de intervenção estatal. A naturalização dessa forma de violência de gênero era sustentada por normas culturais, estruturas patriarcais e a ausência de políticas públicas voltadas à proteção das mulheres. Esse cenário começou a mudar com a luta dos movimentos feministas e de direitos humanos, que trouxeram à esfera pública a necessidade de reconhecer e combater a violência contra mulheres e meninas como uma violação sistemática dos direitos humanos. A mobilização dessas organizações foi essencial para pressionar o Estado a desenvolver mecanismos legais e institucionais de enfrentamento à violência de gênero, culminando na criação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

A persistência desse problema exige uma abordagem intersetorial e a atuação de diferentes esferas do poder público, incluindo as forças de segurança, que desempenham um papel estratégico na prevenção, repressão e mitigação da violência de gênero. A segurança pública tem a responsabilidade de garantir a proteção das vítimas, prevenir a reincidência e assegurar o cumprimento das normativas legais que visam coibir esse tipo de violência.

Por muito tempo, as Polícias Civis, por meio da implementação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), foram vistas como as principais instituições de segurança voltadas para o enfrentamento da violência doméstica. No entanto, a Lei Maria da Penha reconheceu a

necessidade de ampliar a rede de proteção, incorporando outras instituições do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) como agentes ativos na prevenção e repressão dessa violência. Com isso, as Polícias Militares e Guardas Municipais passaram a desenvolver iniciativas específicas voltadas à proteção de mulheres em situação de violência.

As Polícias Militares e as Guardas Municipais são instituições integrantes do Sistema Único de Segurança Pública e desempenham papéis complementares na prevenção e no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres e meninas. De acordo com o art. 2º, §1º, da Lei nº 14.751/23, a Lei Orgânica das Polícias Militares:

Às polícias militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), cabe a proteção dos direitos fundamentais no âmbito da preservação da ordem pública, da polícia ostensiva e da polícia judiciária militar dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, além de outras atribuições previstas em lei.

Já as Guardas Municipais, conforme a Lei nº 13.022/14, que dispõe sobre o Estatuto Geral dessas instituições, tem como algumas de suas competências a contribuição para a paz social, o atendimento a ocorrências de violência, a promoção de atividades de prevenção primária à violência e a articulação com outros órgãos estaduais, municipais e União para o desenvolvimento de ações integradas de prevenção, nos termos do art. 5º, incisos IV e V, e IX a XII.

Um marco importante nesse processo foi a criação do programa "Patrulha Maria da Penha" pela Brigada Militar do Rio Grande do Sul, em 2012, na cidade de Porto Alegre. A iniciativa consolidou um modelo de policiamento voltado para o acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, fiscalizando o cumprimento das medidas protetivas de urgência e oferecendo suporte especializado. O sucesso do programa levou a sua replicação e seu aprimoramento em diversas Polícias Militares e Guardas Municipais em todo o Brasil.

Atualmente, as patrulhas especializadas das Polícias Militares e das Guardas Municipais são reconhecidas como componentes essenciais da rede de proteção às mulheres, desempenhando um papel indispensável na segurança pública. A institucionalização dessas patrulhas reflete um avanço significativo na compreensão da violência doméstica e familiar como uma questão de segurança pública. No entanto, sua efetividade depende diretamente do investimento contínuo em infraestrutura, na capacitação dos profissionais envolvidos e na articulação interinstitucional.

A importância de um documento nacional que padroniza a atuação das Patrulhas Maria da Penha especializadas das Guardas Municipais e Polícias Militares se justifica, primeiramente, pelo reconhecimento de que esse serviço é parte fundamental da política pública que busca garantir acesso universal das mulheres e meninas aos seus direitos. Em segundo lugar, a padronização dos serviços fortalece a integração das Patrulhas Maria da Penha com os demais atores da rede de atendimento, facilita a

coleta e produção de informações e dados e, conseqüentemente, melhora a avaliação e o aperfeiçoamento das políticas públicas. Por fim, uma orientação nacional contribui para um maior entrosamento entre as iniciativas locais e as ações do governo federal voltadas para a prevenção da violência contra as mulheres e meninas, seja através de recursos técnicos ou financeiros.

Embora existam diferentes denominações regionais para esses serviços, este documento adota o termo "Patrulha Maria da Penha" para o atendimento do serviço especializado das Guardas Municipais e Polícias Militares às mulheres e meninas em situação de violência doméstica e familiar, abrangendo assim termos como as Guardiãs/Rondas e demais estruturas com funções similares. A padronização não impede as variações ou afeta as nomenclaturas locais, apenas estabelece princípios e orientações para a atuação dessas patrulhas.

1.2 As Patrulhas Maria da Penha na Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

As Guardas Municipais e as Polícias Militares têm como base para sua atuação o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021 - 2030 (PNSP), instituído pelo Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021, que estabelecem prazos, indicadores, priorização e coordenam metas voltadas à prevenção e repressão à violência contra as mulheres e grupos vulneráveis.

Essas metas se alinham aos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, previstas no Art. 6º da Lei nº 13.675/18, que estimulam a prevenção, a políticas de redução da criminalidade, a concessão de medidas protetivas e fortalecem mecanismos para atuação dos órgãos responsáveis:

[...]

IV - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis.

XX - estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade;

XXIII - priorizar políticas de redução da letalidade violenta;

XXIV - fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios;

XXV - fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada.

[...]

Essas articulações atendem metas o Programa Nacional de Segurança Pública e Cidadania (PRONASCI I, 2007), instituído pela Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que estabeleceu de forma prioritária os programas, projetos e ações com os seguintes focos:

- I - foco etário: população juvenil de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos;*
- II - foco social: jovens e adolescentes egressos do sistema prisional ou em situação de moradores de rua, famílias expostas à violência urbana, vítimas da criminalidade e **mulheres em situação de violência**;*
- III - foco territorial: regiões metropolitanas e aglomerados urbanos que apresentem altos índices de homicídios e de crimes violentos;*
- IV - foco repressivo: combate ao crime organizado.**

Esse cenário, prioriza os eixos das ações do PRONASCI II, implementado pelo Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023, que tem como metas prioritárias reduzir a taxa nacional de homicídios, lesão corporal e mortes violentas de mulheres e meninas buscando desenvolver a implementação de programas e projetos nas ações preventivas e repressivas.

O programa também visa promover o aparelhamento e a modernização da infraestrutura dos órgãos de segurança pública, além de Desenvolver e apoiar ações articuladas com outros setores, públicos e privados, destinadas à prevenção e à repressão à violência e à criminalidade fortalecendo o compromisso e a parceria interministerial para o combate de todas as formas de violência contra as mulheres e meninas em contexto de violência doméstica e familiar.

1.3 Objetivos do Documento

1.3.1 Objetivo Geral

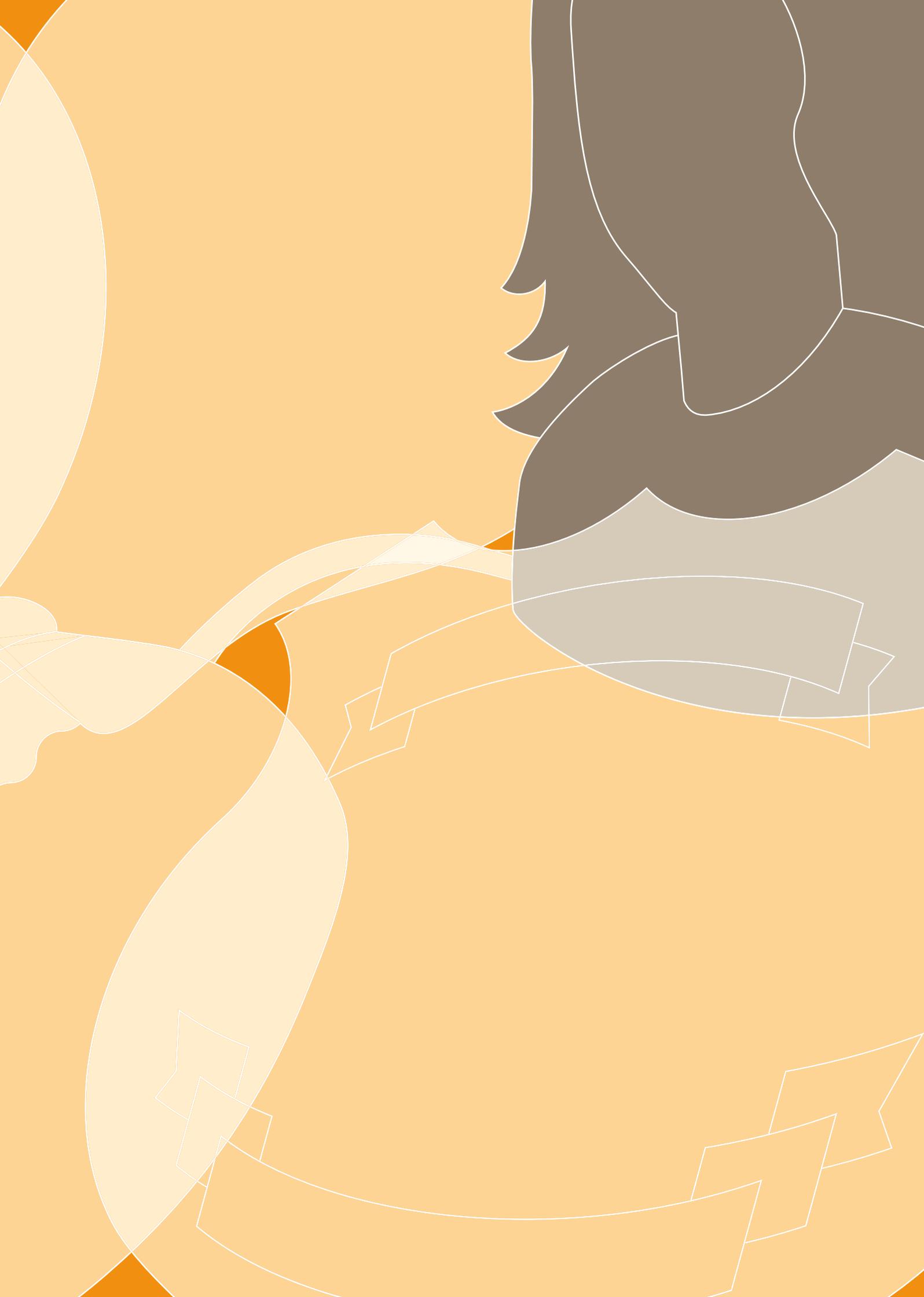
Estabelecer orientações técnicas e operacionais voltadas às instituições do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), em especial Polícias Militares e Guardas Municipais, para a implementação de um atendimento especializado, humanizado e não revitimizador a mulheres e meninas em situação de violência doméstica e familiar.

1.3.2 Objetivos Específicos

- **Padronizar protocolos de atendimento**, para assegurar abordagens especializadas, humanizadas e não vitimizadoras.
- **Fortalecer a atuação integrada** das Patrulhas especializadas com a rede de proteção às mulheres, promovendo articulação interinstitucional entre segurança pública, justiça, assistência social e saúde.
- **Garantir o monitoramento eficaz** das medidas protetivas de urgência, prevenindo a reincidência da violência e ampliando a segurança das vítimas.

- **Estimular a capacitação contínua** dos profissionais das Patrulhas Especializadas, promovendo atualização sobre gênero, direitos humanos e protocolos de atendimento.
- **Incentivar a coleta e análise de dados** sobre a atuação das patrulhas, subsidiando a formulação de políticas públicas baseadas em evidências.
- **Promover ações preventivas**, na realização de atendimentos a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, independentemente de medidas protetivas de urgência.
- **Assegurar atendimento interseccional**, considerando as especificidades e vulnerabilidades de diferentes grupos de mulheres.





2



2

Estrutura e Funcionamento das Patrulhas Maria da Penha

2.1

Conceito e Finalidade

As patrulhas Maria da Penha são unidades operacionais das Polícias Militares e Guardas Municipais especializadas no atendimento as mulheres e as meninas vítimas de violência doméstica e familiar, integrantes do Sistema Único de Segurança Pública, formadas por profissionais qualificados para atuar na prevenção e no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres e meninas. Seu papel é essencial na garantia da segurança e na promoção dos direitos das vítimas, atuando de forma integrada com a rede de atendimento e fortalecendo mecanismos de proteção.

A principal finalidade dessas patrulhas é assegurar um atendimento humanizado e qualificado, que contribua para a proteção, autonomia e dignidade das mulheres e meninas em situação de violência. Por meio de ações interdisciplinares, buscam prevenir a reincidência da violência e oferecer suporte contínuo às vítimas, promovendo a reconstrução da autonomia e o fortalecimento dessas mulheres.

Além disso, as Patrulhas Maria da Penha desempenham um papel fundamental na fiscalização e no acompanhamento do cumprimento das medidas protetivas de urgência concedidas pelo Poder Judiciário, previstas na Lei Maria da Penha. Com isso, garantem maior efetividade à proteção jurídica e reforçam a segurança das vítimas, evitando novas situações de violência.

2.2

Princípios Gerais Para a Atuação das Patrulhas Maria da Penha

As atuações das patrulhas devem ser pautadas por princípios que garantam um atendimento humanizado, qualificado e alinhado às diretrizes de proteção dos direitos humanos. Esses princípios asseguram que o serviço prestado seja eficiente, respeitoso e adequado às necessidades das mulheres e meninas em situação de violência doméstica e familiar.

- **Atendimento Humanizado e Especializado, com respeito a autonomia das mulheres** – As patrulhas devem adotar uma abordagem acolhedora, garantindo escuta ativa, empatia e respeito à autonomia da vítima e às suas decisões, sem revitimização ou julgamentos morais.

- **Base em Direitos Humanos e Igualdade** – Todas as ações devem estar fundamentadas nos princípios da dignidade, igualdade de gênero, não discriminação e universalidade do atendimento.
- **Sigilo e Proteção de Dados** – A privacidade da vítima deve ser resguardada, garantindo a confidencialidade das informações e a segurança dos registros.
- **Atuação Intersetorial e Articulada** – O enfrentamento da violência doméstica e familiar requer integração entre segurança pública, assistência social, saúde e justiça, garantindo respostas rápidas e eficazes.
- **Formação Continuada e Qualificação Profissional** – Os(as) profissionais devem receber capacitação permanente sobre violência de gênero, direitos humanos, gestão de risco e atendimento humanizado.
- **Interseccionalidade no Atendimento** – O serviço deve considerar as múltiplas formas de discriminação que podem agravar a vulnerabilidade das vítimas, como raça, etnia, deficiência, idade, orientação sexual e condição socioeconômica.
- **Monitoramento e Avaliação de Risco** – As patrulhas devem avaliar continuamente os fatores de risco para evitar a reincidência da violência, garantindo uma abordagem preventiva e uma elaboração de plano de segurança individualizado.
- **Fortalecimento da Rede de Apoio** – O atendimento deve garantir que a mulher tenha acesso aos serviços especializados, incentivando sua autonomia e rompimento do ciclo de violência.
- **Imparcialidade e Profissionalismo** – O atendimento deve ser conduzido de forma isenta, livre de influências ideológicas, religiosas ou pessoais, assegurando que a vítima tenha seus direitos garantidos.

2.3

Atribuições das Patrulhas Maria da Penha

São atribuições das patrulhas o desenvolvimento das ações preventivas, repressivas e de monitoramento, garantindo proteção às vítimas e fortalecendo a rede de enfrentamento à violência de gênero.

Dentre suas principais funções, destacam-se:

- **Fiscalização e Monitoramento de Medidas Protetivas de Urgência**
 - Acompanhar o cumprimento das medidas protetivas de urgência concedidas pelo Poder Judiciário.
 - Identificar e relatar descumprimentos ao órgão competente, adotando as providências cabíveis.
 - Monitorar ativamente casos de risco, com visitas periódicas e acompanhamento contínuo da vítima.

- **Atendimento e Acompanhamento Especializado**
 - Oferecer atendimento humanizado, garantindo acolhimento sem revitimização, independentemente da existência de medidas protetivas de urgência.
 - Realizar visitas domiciliares, quando autorizado pela vítima, para avaliar sua segurança.
 - Aplicar instrumentos de avaliação de risco para subsidiar a construção de planos de segurança.
 - Encaminhar a vítima para serviços da rede de atendimento, quando necessário.
- **Atuação Preventiva e Educativa**
 - Trabalhar estratégias de prevenção da reincidência, fortalecendo o apoio às vítimas.
 - Estabelecer diálogo com a comunidade para ampliar a compreensão sobre o enfrentamento da violência de gênero.
- **Produção e Gestão de Informações**
 - Sistematizar e analisar dados sobre atendimentos, medidas protetivas de urgência e reincidência da violência.
 - Elaborar relatórios periódicos para subsidiar ações estratégicas e políticas públicas de enfrentamento à violência.
 - Garantir a segurança e confidencialidade das informações coletadas.
- **Integração com a Rede de Atendimento**
 - Atuar de forma articulada com órgãos de segurança pública, justiça, assistência social e saúde para fortalecer a proteção das vítimas.
 - Participar de reuniões estratégicas e contribuir para a construção de fluxos interinstitucionais.
 - Apoiar outros órgãos, quando necessário, na execução de medidas protetivas, encaminhamentos e acompanhamentos da vítima e nas demais diligências para garantia de seus direitos previstos na legislação.

2.4

Características da Especialização das Patrulhas Maria da Penha

As patrulhas devem apresentar características estruturais, organizacionais e metodológicas que assegurem a especialização no atendimento, não apenas pelo público que atendem, mas também pelas abordagens e práticas adotadas. Essas características incluem o foco no

atendimento humanizado, a articulação com a rede de atendimento e a capacitação contínua dos profissionais, que devem atuar com conhecimentos específicos para lidar com a violência doméstica e familiar, sempre pautados pela perspectiva de gênero e pelos direitos humanos.

A especialização das patrulhas que realizam o atendimento às mulheres em situação de violência é fundamental para garantir um serviço qualificado, humanizado e eficiente. Dessa forma, alguns critérios devem ser aplicados na disponibilização de recursos materiais, na composição das patrulhas, na qualificação dos(a)s profissionais e nos procedimentos adotados, assegurando um o atendimento que evite a revitimização. Para isso, é essencial que as patrulhas recebam investimentos adequados e sejam fortalecidas com recursos materiais e humanos, garantindo condições adequadas para a realização do trabalho. Esses critérios devem ser observados por todas as unidades policiais que se destinam de forma exclusiva ou não, ao atendimento de mulheres e meninas em situação de violência.

2.5

Formação Técnica e Qualificação Contínua

A capacitação das patrulhas deve ser permanente e voltada para a especialização no atendimento a vítimas de violência doméstica e familiar. A formação deve abranger temas como direitos humanos, igualdade de gênero e combate à violência contra mulheres e meninas, além de aspectos teóricos e jurídicos da Lei Maria da Penha e demais normativas relacionadas. Técnicas de escuta qualificada, atendimento humanizado e prevenção da revitimização são fundamentais, assim como a avaliação e gestão de riscos para prevenir a reincidência da violência e o feminicídio. Além disso, deve ser incorporado à qualificação profissional conteúdos que abordem interseccionalidade de raça/cor, etnia, deficiências, geração, sexualidade e outros marcadores sociais, em especial o racismo estrutural.

A qualificação contínua garante que os(as) profissionais estejam preparados para lidar com a complexidade dos casos e oferecer respostas ágeis, eficientes e sensíveis à realidade das mulheres atendidas. O caráter permanente da capacitação está previsto na Lei 11.340/2006, art. 8º VII, na Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais de Área de Segurança Pública.

2.5.1 Composição da Patrulha

As Patrulhas Maria da Penha serão formadas por profissionais qualificados(as) e devidamente treinados(as) para atuar em casos de violência de gênero. Recomenda-se que as equipes do serviço sejam compostas, sempre que possível, por pelo menos uma profissional mulher, assegurando um atendimento que favoreça o acolhimento e a confiança da vítima. Essa recomendação está respaldada no art. 10-A da Lei nº 11.340/2006.

2.5.2 Atendimento Qualificado

O atendimento prestado pelas Patrulhas Maria da Penha deve ser fundamentado no acolhimento respeitoso, na escuta ativa e na garantia dos direitos da mulher, buscando evitar práticas que possam gerar revitimização. A escuta ativa é um dos principais instrumentos para estabelecer uma relação de confiança com a vítima, permitindo que ela relate sua experiência de forma segura, sem interrupções ou julgamentos. Este processo envolve atenção plena, empatia e validação dos sentimentos expressados pela mulher.

Durante o atendimento, os profissionais devem adotar uma postura acolhedora e empática, mantendo contato visual adequado e evitando expressões de incredulidade ou censura. A escuta deve ser conduzida com sensibilidade, sem questionamentos que sugiram culpabilização da vítima. Além disso, intervenções devem ser realizadas com cuidado, garantindo que a vítima se sinta à vontade para se expressar com suas próprias palavras.

É essencial que a equipe forneça orientações claras e objetivas sobre os procedimentos, os direitos da vítima e os serviços da rede de proteção, utilizando uma linguagem acessível. Esse atendimento humanizado deve ser uma constante em todos os momentos do acompanhamento. O processo de escuta não se limita a uma única abordagem, sendo fundamental manter um canal aberto de diálogo durante todo o período de monitoramento e apoio à vítima. A confidencialidade das informações deve ser rigorosamente respeitada, garantindo a proteção da mulher e evitando qualquer exposição desnecessária.

O atendimento pode ocorrer em diferentes locais, como a residência, o local de trabalho ou outros espaços protegidos, conforme a escolha e necessidade da vítima. A equipe deve adotar estratégias para minimizar a exposição desnecessária, evitando a presença de viaturas ostensivas ou outros elementos públicos que possam gerar constrangimento e inibir o contato.

É importante considerar que muitas mulheres não compartilham sua situação com familiares, vizinhos ou outras pessoas conhecidas, o que reforça a necessidade de sigilo e discrição no atendimento.

Além disso, o planejamento do atendimento deve ser individualizado, levando em consideração as particularidades de cada caso e garantindo encaminhamentos adequados às necessidades específicas da mulher. A atuação deve sempre respeitar a autonomia da vítima, garantindo que suas decisões sejam respeitadas e que o atendimento seja estruturado de forma a fortalecer sua confiança e segurança.

A profissional deve ouvir atentamente, praticando a escuta ativa, de forma acolhedora, pontuando a fala com interjeições de reconhecimento da importância do que está sendo contado, validando as emoções contidas no relato, demonstrando empatia e respeito pela percepção que a mulher tem sobre a situação que está vivendo (Pasinato, 2020, p. 21).

2.5.3 Intersectorialidade e Articulação Com a Rede de Atendimento

A atuação das Patrulhas Especializadas Maria da Penha deve estar integrada à rede de proteção às mulheres, garantindo um atendimento articulado entre os diferentes serviços responsáveis pela assistência à vítima. A comunicação entre os órgãos de segurança pública, justiça, assistência social e saúde deve ser contínua e eficiente, permitindo que os encaminhamentos sejam realizados de maneira ágil e que a mulher tenha acesso a todos os serviços necessários para sua proteção e recuperação.

2.5.4 Beneficiárias Diretas do Serviço

As Patrulhas Especializadas são responsáveis pelo atendimento às mulheres e meninas que tenham sofrido qualquer uma das formas de violência doméstica e familiar (violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), ocorridas no ambiente doméstico, nas relações familiares ou nas relações íntimas de afeto, nos termos do artigo 5º da Lei 11.340/06. Recomenda-se que no atendimento sejam observadas também a prática de outras violências baseadas em gênero, assegurando atendimento de qualidade e especializado a todas as mulheres.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

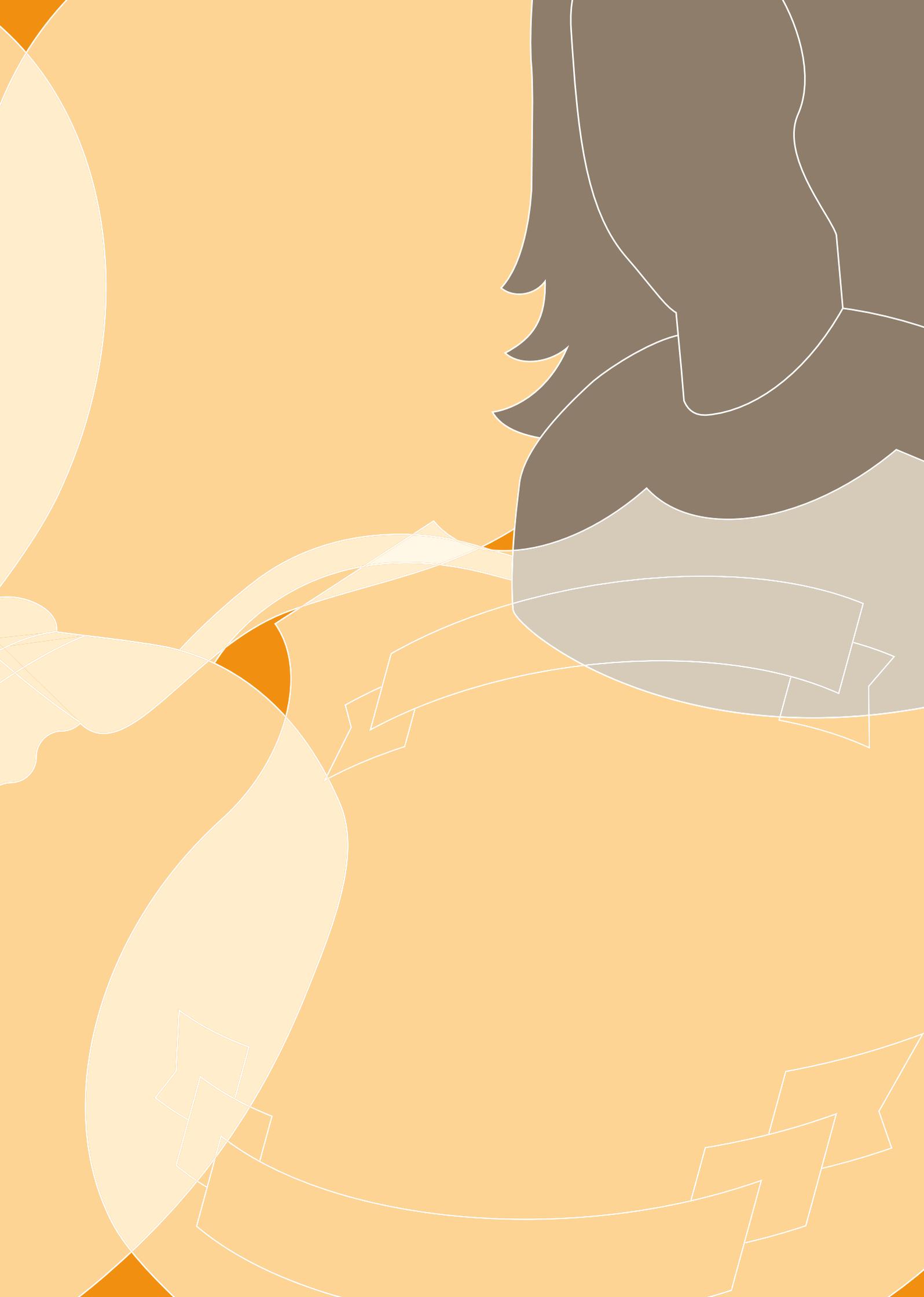
V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

De acordo com o Art. 2º da Lei nº 11.340/2006, "Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social."

Assim, toda mulher ou menina que tenha sofrido qualquer uma das formas de violência doméstica e familiar, ocorridas no ambiente doméstico, nas relações familiares ou nas relações íntimas de afeto, são beneficiárias diretas do atendimento pelas patrulhas especializadas.

É importante destacar que o atendimento deve considerar a complexidade dos diferentes perfis de mulheres, garantindo ações adaptadas às necessidades de cada grupo, especialmente aquelas que enfrentam maior vulnerabilidade importando destacar que no momento do atendimento também sejam observadas a prática de outras formas de violências com base em gênero, assegurando qualidade do serviço especializado a todas as mulheres.







3

Orientações Operacionais e Técnicas de Atendimento

3.1

Aspectos gerais

A atuação das patrulhas especializadas deve ser orientada por diretrizes operacionais claras, que garantam a efetividade nas ações e a segurança das vítimas. Para isso, é imprescindível que o atendimento seja estruturado de forma estratégica, combinando procedimentos técnicos e práticas eficientes para lidar com os diversos aspectos da violência doméstica. As equipes precisam ser capacitadas para agir com rapidez e precisão, adaptando-se às particularidades de cada caso, sempre com foco na proteção da assistida, na prevenção da reincidência da violência e no cumprimento das medidas protetivas.

A aproximação do local deve ser realizada de forma cautelosa, assegurando a integridade da vítima e da equipe. Desde o primeiro contato, a equipe deve criar um ambiente acolhedor e seguro, proporcionando privacidade e permitindo que a vítima relate sua situação com confiança, sem medo de represálias. Sempre que possível, as visitas devem ser agendadas previamente, a fim de evitar exposição desnecessária e minimizar o risco de agravamento da violência.

Além disso, é essencial que a equipe oriente a vítima sobre seus direitos, esclarecendo sobre as medidas protetivas de urgência e indicando os serviços de apoio disponíveis na localidade. Os relatos de todas as visitas deverão ser registrados em formulário próprio, servindo como memória do caso e da atuação da patrulha.

As patrulhas especializadas poderão realizar rondas e patrulhamentos em locais estratégicos, a fim de coibir possíveis ameaças e prestar apoio à mulher ou menina em situação de violência, independentemente da concessão de medidas protetivas de urgência. Essas ações visam garantir a segurança contínua da vítima e a prevenção de novas ameaças.

A patrulhas deve estar sempre preparada para agir rapidamente, seja em resposta a uma solicitação da vítima ou de terceiros, ou quando identificar qualquer ameaça iminente à segurança da mulher. As visitas e rondas de monitoramento devem ocorrer com periodicidade definida, assegurando um acompanhamento sistemático das vítimas que possuem medidas protetivas de urgência ou de casos considerados de risco.

Durante essas ações, a patrulha fará contato pessoal, verificará o cumprimento das determinações judiciais pela pessoa agressora e coletará informações sobre novas ameaças ou situações que possam demandar ajustes na estratégia de proteção.

3.2

Acordos de Cooperação e Identificação das Mulheres e Meninas a Serem atendidas.

Os critérios para identificação das mulheres e meninas passíveis de acompanhamento pelas Patrulhas Maria da Penha podem ser definidos por meio de Acordos de Cooperação Técnica (ACT) ou outros instrumentos jurídicos firmados entre órgãos como Polícias Militares, Guardas Municipais, Poder Judiciário, Defensorias Públicas, Ministério Público e secretarias estaduais e municipais. Esses acordos fortalecem a atuação integrada das patrulhas especializadas dentro da rede de atendimento, permitindo:

- A definição de fluxos para encaminhamento das vítimas aos serviços especializados;
- O compartilhamento seguro e eficiente de informações entre os órgãos envolvidos;
- A padronização dos documentos utilizados nos atendimentos;
- O acesso das patrulhas especializadas a informações sobre a intimação judicial da pessoa agressora e a concessão de medidas protetivas de urgência.

Para preservar a segurança e a privacidade da vítima, recomenda-se que o acordo preveja a comunicação prévia sobre o serviço da equipe especializada no momento da solicitação da medida protetiva ou da denúncia, permitindo que a mulher manifeste seu interesse e autorize o contato telefônico. Essa medida visa evitar constrangimentos ou risco de exposição a novas violências.

Sempre que possível, recomenda-se que o acompanhamento da Patrulha seja precedido dos documentos relacionados à denúncia ou à solicitação de medidas protetivas de urgência, otimizando a construção do plano de segurança.

3.3

Rotinas de Atendimento

Com o objetivo de organizar e padronizar as rotinas de trabalho das patrulhas especializadas, são apresentadas orientações que abrangem desde o primeiro contato com assistida até seu desligamento do serviço de acompanhamento.

O programa de acompanhamento pode ser oferecido a partir do deferimento da Medida Protetiva de Urgência pelo Poder Judiciário ou mediante solicitação da vítima quando do momento da denúncia, conforme estabelecido por cada ente federado e pelos órgãos envolvidos.

3.3.1 Análise Preliminar

Após o recebimento das informações das mulheres e meninas vítimas de violência doméstica e familiar a serem acompanhadas, a equipe especializada deve iniciar a rotina de procedimentos com a análise prévia dos documentos fornecidos. Esse processo ocorre antes mesmo de estabelecer o primeiro contato com a assistida, garantindo que a equipe tenha um conhecimento detalhado do caso e possa elaborar as melhores estratégias de atuação.

Para tanto, é essencial que os órgãos demandantes encaminhem todos os documentos necessários, tais como:

- Cópia do registro da ocorrência policial ou denúncia;
- Cópia da medida protetiva de urgência, quando houver, requerida e/ou concedida;
- Cópia da intimação da pessoa agressora;
- Cópia do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR);
- Informações relevantes para o monitoramento, como antecedentes criminais, mandados de prisão ou apreensão pendentes e, sempre que possível, foto da pessoa agressora.
- Registros de ocorrências anteriores, quando houver.

A análise desses documentos possibilita que a equipe tenha uma visão clara da situação e tome as medidas necessárias para garantir um atendimento seguro e eficiente desde o início.

3.3.2 Primeiro Contato

O primeiro contato com a vítima deve ser estabelecido preferencialmente por telefone ou por outro meio indicado por ela, respeitando sua autonomia. O acompanhamento pela equipe especializada da Patrulha Maria da Penha deve ser oferecido, contudo, somente será realizado com o consentimento da vítima, sendo essa decisão formalmente registrada e encaminhada aos demais órgãos envolvidos para conhecimento.

Além disso, algumas precauções devem ser adotadas para garantir um contato seguro e eficaz:

- Certificar-se de que a pessoa ao telefone é, de fato, a vítima, evitando situações em que o aparelho possa estar sob controle de terceiros, inclusive da pessoa agressora;
- Utilizar uma mensagem clara e objetiva para apresentação da profissional e do motivo do contato;
- Verificar se a vítima pode falar naquele momento ou se prefere um novo contato, ajustando dias e horários conforme sua disponibilidade;
- Alinhar o melhor momento e local para a primeira visita da equipe.

Caso a equipe tome conhecimento de que o agressor possui posse ou porte de arma de fogo, esse fato deve ser registrado no relatório para possibilitar a devida comunicação à instituição responsável pela concessão

do registro ou emissão do porte de arma, seja civil ou militar, incluindo quando se tratar de profissionais da segurança pública, forças armadas e colecionadores, atiradores desportivos e caçadores.

3.3.3 Primeira Visita

Na primeira visita, será apresentado à mulher ou menina um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, permitindo que ela aceite ou recuse, total ou parcialmente, sua inserção no programa de acompanhamento. Recomenda-se que o documento contenha:

- Identificação da Patrulha (prefixo da viatura, nomes dos agentes, posto/graduação, unidade de lotação);
- Autorização para ingresso no local indicado pela assistida (residência, trabalho ou outro local protegido);
- Quantidade inicial de visitas planejadas, estabelecendo dias e horários, com possibilidade de ajuste conforme a necessidade do caso;
- Orientação sobre a presença de terceiros durante o atendimento, ressaltando a importância da segurança no compartilhamento de informações sensíveis;
- Direito de desistência do acompanhamento a qualquer momento;
- Consentimento para compartilhar documentos e informações, inclusive sobre dependentes da assistida, com outros integrantes da rede de proteção, quando necessário para outros serviços.
- Regras de sigilo e segurança das informações.
- Autorização para acessar informações relacionadas a seus dependentes, quando necessárias ao acompanhamento e monitoramento das medidas protetivas de urgência.

O documento deve ser lido para a assistida, garantindo que todas as dúvidas sejam esclarecidas. Após a anuência da assistida, o termo será assinado por ambas as partes e as cópias serão:

- Entregues à assistida;
- Incorporadas ao prontuário de atendimento;
- Anexadas ao processo, quando houver.

A equipe, através do atendimento humanizado e das técnicas de escuta ativa, deve verificar a evolução da situação relatada, atentando-se a quaisquer mudanças no contexto da vítima, como agravamento da violência, novas formas de intimidação ou outros fatores que possam comprometer sua segurança. Além disso, é fundamental identificar possíveis descumprimentos de medidas protetivas, registrando indícios e relatos que possam embasar providências futuras. Também devem ser anotados novos acontecimentos relevantes que possam impactar a proteção da vítima, permitindo a adoção de estratégias adequadas para sua segurança e bem-estar e a elaboração do plano de segurança.

Durante a visita, a equipe deve verificar se o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR) foi preenchido recentemente pela assistida. Caso não tenha sido, a equipe especializada deverá aplicá-lo. O FONAR é uma ferramenta essencial para identificar fatores de risco que indicam a possibilidade de a vítima sofrer novas violências no contexto doméstico e familiar. Seu propósito é subsidiar a atuação dos órgãos e entidades da rede de proteção, permitindo uma gestão mais eficiente dos riscos identificados. A aplicação do formulário deve ocorrer de maneira dialogada, assegurando que a assistida compreenda a importância de cada informação fornecida.

Após essa etapa, recomenda-se que a equipe apresente à assistida um relato oral das informações obtidas, com o objetivo de:

- Demonstrar que suas informações foram compreendidas corretamente;
- Estabelecer uma relação de confiança entre a assistida e a equipe;
- Permitir que a assistida corrija ou complemente detalhes, caso necessário;
- Evitar que precise repetir sua história em visitas futuras, salvo se desejar acrescentar novos elementos.

Esse relato deve ser formalizado no formulário de visitas ou em outro instrumento adotado pela equipe especializada. Além disso, o relatório deve conter informações complementares relevantes, tais como:

- Cumprimento das medidas protetivas pela pessoa agressora e providências adotadas em caso de descumprimento;
- Dados adicionais da pessoa agressora (local de trabalho, residência, veículos utilizados, entre outros), auxiliando no monitoramento;
- Outras medidas protetivas urgência concedidas e encaminhamentos já realizados.

Caso seja identificado risco iminente de descumprimento das medidas protetivas ou necessidade de maior proteção, a equipe deverá adotar as providências necessárias para mitigar os riscos, incluindo a oferta de abrigo ou o deslocamento da assistida para local seguro.

Se a vítima ainda não estiver inserida na rede de atendimento, a equipe deve elaborar um plano de encaminhamentos, contendo:

- Sugestão das medidas a serem adotadas;
- Prioridades conforme a percepção da assistida;
- Prazos iniciais para a execução dos encaminhamentos;
- Informações sobre os serviços disponíveis (endereço, horário de funcionamento, pessoa de referência e documentos necessários para o atendimento);
- Apoio para deslocamento até os serviços, se necessário.

Além disso, a equipe deve avaliar as condições do local, identificando e alertando sobre pontos de vulnerabilidade que possam facilitar o acesso da pessoa agressora, tais como terrenos baldios, edifícios abandonados, falta de iluminação pública, ruas desertas ou moradias isoladas.

O planejamento das visitas e a construção do plano de segurança devem sempre contar com a participação ativa da assistida, garantindo que suas necessidades e percepções sejam respeitadas ao longo de todo o processo.

3.3.4 Acompanhamento

Em cada visita, a equipe deve avaliar a evolução da situação da assistida, identificar eventuais mudanças na dinâmica da situação e revisar o plano de segurança, verificando se as ações e encaminhamentos adotados estão atendendo suas necessidades e expectativas. Caso necessário, o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR) poderá ser reaplicado para obter uma compreensão mais detalhada da situação e identificar eventuais mudanças nos fatores de risco.

Todas as informações colhidas devem ser devidamente registradas em relatório. Esse registro deve incluir:

- A percepção da assistida sobre sua segurança e eventuais novas ameaças;
- A avaliação da equipe sobre o contexto e possíveis riscos;
- O cumprimento ou descumprimento de medidas protetivas;
- Encaminhamentos realizados e respostas dos serviços acionados;
- Recomendações para aprimorar a proteção e o suporte à assistida.

Se a assistida optar por não continuar sendo acompanhada pela equipe especializada, essa decisão deverá ser registrada no relatório de visitas. A vítima será informada de que poderá solicitar nova assistência a qualquer momento, caso perceba um novo risco, sofra nova violência ou identifique o descumprimento de medidas protetivas.

Além disso, a equipe deverá manter a articulação com a rede de proteção, informando os serviços competentes sobre a situação da assistida e os atendimentos necessários. Essa comunicação pode ocorrer presencialmente, por meio eletrônico ou telefônico, garantindo sempre a confidencialidade e a segurança no compartilhamento de informações pessoais da assistida e de seus dependentes.

Nos casos em que houver indícios de agravamento do risco ou vulnerabilidades adicionais, a equipe deve comunicar os órgãos envolvidos e avaliar a necessidade de reforço das medidas de proteção, como novos encaminhamentos à rede, a oferta de abrigo ou a adoção de novas estratégias de segurança.

3.3.5 Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência

A equipe especializada deve agir prontamente diante de qualquer indício de descumprimento das medidas protetivas de urgência concedidas à assistida.

Sempre que houver violação da medida, a equipe deverá fornecer transporte e orientação para que a vítima possa comunicar o fato à autoridade policial, garantindo que tenha acesso às informações e suporte necessários para a formalização da denúncia.

Caso a assistida opte por não comparecer à delegacia, a equipe deverá:

- Registrar a recusa, respeitando sua decisão e assegurando que ela compreenda as possíveis consequências;
- Coletar e documentar todas as informações disponíveis sobre o descumprimento da medida;
- Comunicar o fato à autoridade policial, garantindo que o seja devidamente registrado e analisado para adoção das providências cabíveis.

Se, durante a visita, a pessoa agressora estiver no local, a equipe deverá conduzi-la à delegacia de polícia, onde poderá ser lavrado o auto de prisão em flagrante pela autoridade policial pelo crime de descumprimento da medida protetiva de urgência, se presentes os requisitos legais.

Para garantir a segurança da vítima, ela não deve ser transportada no mesmo veículo que a pessoa agressora. Caso necessário, deve-se requisitar apoio de outra viatura para realizar os deslocamentos de forma segura.

3.3.6 Reconciliação Entre a Assistida e a Pessoa Agressora

Em alguns casos, a assistida pode retomar a convivência com a pessoa agressora. Isso pode ocorrer entre casais, entre mães/pais e filhos/as ou outros familiares, pessoas que residam na mesma casa ou com as quais a vítima mantenha relação de proximidade. Nessa situação, a equipe especializada deverá:

- **Realizar entrevistas separadas** com ambos para avaliar as circunstâncias da reconciliação e identificar possíveis riscos de novas violências.
- **Registrar as informações coletadas** em relatório assinado pelas partes e encaminhá-lo ao Poder Judiciário;
- **Evitar qualquer julgamento moral**, garantindo que a assistida seja atendida de forma respeitosa, sem comentários que expressem reprovação de sua decisão;
- **Garantir que a assistida esteja ciente de que pode buscar ajuda a qualquer momento** caso novas ocorrências de violência aconteçam.

3.3.7 Desligamento do Programa de Acompanhamento

Dado o caráter dinâmico do atendimento, o programa de acompanhamento estabelece um número mínimo de visitas, que poderá ser ajustado conforme a necessidade de cada caso. O desligamento da vítima do acompanhamento poderá ocorrer a qualquer momento, independentemente da vigência das medidas protetivas de urgência, e pode ser motivado por:

- **Solicitação da assistida**, que comunica formalmente sua escolha de não continuar no programa;
- **Abandono ou desinteresse**, identificado por cancelamentos recorrentes de visitas, ausência nos horários agendados ou indisponibilidade para reagendamento, impossibilitando a continuidade do acompanhamento;
- **Satisfação dos encaminhamentos**, quando a assistida atinge um nível de segurança e autonomia que permite sua saída do contexto de violência.

Nos casos de desligamento voluntário ou por encerramento bem-sucedido, a equipe deve conduzir uma entrevista final para garantir que todos os principais fatores de risco foram abordados, que a vítima compreende o plano de segurança e conhece os serviços da rede de atendimento. Para complementar essa análise, recomenda-se que o desligamento seja precedido pela reaplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco.

Se o desligamento ocorrer por abandono, a equipe deverá registrar a situação, analisando os atendimentos anteriores para verificar possíveis sinais de alerta, como novos episódios de violência, reaproximação com a pessoa agressora ou dificuldades na implementação dos encaminhamentos propostos.

Todas as informações serão sistematizadas em um relatório, com cópias anexadas ao prontuário da vítima e enviadas às instituições envolvidas, respeitando os protocolos de sigilo e segurança.

Independentemente do motivo do desligamento, a assistida deve ser informada de que poderá solicitar reinclusão no programa a qualquer momento, sempre que sentir necessidade.

3.4

Especificidades no Atendimento a Mulheres em Sua Diversidade

A Recomendação nº 35, do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (ONU, 2019), em seu parágrafo 12, destaca que a discriminação contra as mulheres se relaciona com outros fatores que impactam suas vidas. Esses fatores incluem, entre outros:

... etnia/raça, ser indígena ou pertencer a outro grupo minoritário, cor, status socio-econômico e/ou casta, língua, religião ou crença, opinião política, nacionalidade, estado civil e/ou maternal, idade, localização urbana/rural, estado de saúde, deficiência, propriedade, ser lésbica, bissexual, transexual ou intersexual, analfabetismo, busca de asilo, ser refugiada, deslocamento interno, apatridia, migração, chefia de família, viuvez, conviver com HIV/Aids, privação de liberdade, estar na prostituição, assim como o tráfico de mulheres, situações de conflito armado, distanciamento geográfico e estigmatização das mulheres que lutam por seus direitos, incluindo defensoras de direitos humanos.

Nos últimos anos tem avançado o reconhecimento dos obstáculos para acesso à justiça que são enfrentados por mulheres que sofrem violência baseada em gênero agravados pelos diferentes marcadores de diferenciação social que as definem como sujeitos, como raça, etnia, classe social, deficiência, idade, orientação sexual, identidade de gênero, status migratório, localização geográfica e condição socioeconômica. Essas variáveis influenciam não apenas a vulnerabilidade das mulheres à violência, mas também suas dificuldades de acesso à rede de proteção e à justiça.

No Brasil, mulheres negras, indígenas, idosas, com deficiência, pertencentes a povos e comunidades tradicionais, como ciganas, quilombolas, ribeirinhas, do campo e da floresta, povos de terreiros, entre outras, além de refugiadas, exiladas, deslocadas ou apátridas, enfrentam barreiras adicionais para acessar serviços de segurança pública e assistência social. Essas dificuldades podem estar relacionadas à falta de infraestrutura nas regiões onde vivem, à ausência de serviços especializados, a barreiras linguísticas ou à reprodução de estereótipos e preconceitos.

A atuação das patrulhas especializadas deve ser pautada pelas perspectivas de gênero e interseccionalidade, reconhecendo que os diferentes marcadores sociais influenciam tanto a vivência da violência quanto a eficácia das respostas institucionais. Nesse sentido, é essencial adotar procedimentos que sejam sensíveis a essas especificidades. Para tanto, recomenda-se:

- **Priorizar o atendimento a grupos com maior vulnerabilidade**, conforme previsto na Lei 14.626/20232, que estabelece atendimento preferencial às mulheres com deficiência, gestantes, lactantes ou com crianças de colo, mulheres idosas com 60 anos ou mais, mulheres e meninas com transtorno do espectro autista (ou seus acompanhantes, especialmente crianças), com mobilidade reduzida e obesas.
- **Assegurar acessibilidade à informação**, disponibilizando materiais informativos sobre o atendimento, os direitos das mulheres e os serviços da rede de atendimento em formatos acessíveis, como braile e outras línguas utilizadas pela população local, especialmente no caso de indígenas, refugiadas, asiladas, deslocadas e apátridas que não falam português.
- **Garantir comunicação inclusiva**, com disponibilização de atendimento por intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) para mulheres surdas, bem como intérpretes para mulheres indígenas e refugiadas, asiladas, deslocadas e apátridas, com o acompanhamento por pessoas com conhecimento sobre os procedimentos policiais, sobre a legislação brasileira e sobre a cultura à qual pertencem.
- **Adotar medidas para evitar a revitimização**, assegurando que o atendimento respeite a autonomia da mulher e considere suas particularidades, evitando reforçar estigmas ou subestimar sua capacidade de decisão.

Entre as especificidades dos grupos mais vulnerabilizados é importante prestar atenção aos casos de violência contra mulheres com deficiência e mulheres idosas. Nesses casos, além da violência motivada por sua condição de dependência – negligência, maus tratos e abandono – elas também sofrem a violência baseada no gênero (em suas formas de violência física, sexual, patrimonial, moral e psicológica). Esses grupos também estão mais expostos à violência praticada por pessoas que deveriam protegê-las e oferecer cuidado, como familiares e cuidadores(as), o que pode tornar a denúncia da violência e seu acompanhamento pelos serviços ainda mais desafiadores.

3.5 Prontuário da Assistida

O prontuário é um documento essencial para o acompanhamento das mulheres e meninas em situação de violência doméstica e familiar inseridas no programa. Ele deve conter informações detalhadas que garantam a continuidade e a eficácia do atendimento, incluindo:

- Termo de consentimento livre e informado
- Relatórios das visitas realizadas pela equipe especializada;
- Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR)
- Plano de segurança
- Plano de encaminhamentos
- Relatório de desligamento do programa

Além disso, o prontuário deve registrar:

- Informações sobre o primeiro contato, incluindo número de tentativas, sucesso ou impossibilidade de localização da assistida;
- Condições para a realização da primeira visita, incluindo cancelamentos, adiamentos, mudanças de horários ou locais, e justificativas apresentadas pela assistida;
- Detalhamento do caso, desdobramentos e encaminhamentos realizados;
- Registro da concordância ou não da assistida com novas visitas, incluindo os melhores dias e horários, sendo verificado a cada encontro;
- Outros documentos relevantes para o acompanhamento do caso.

O prontuário deve ser mantido em local seguro, garantindo a confidencialidade das informações e possibilitando uma atuação qualificada e integrada da equipe especializada.

3.6 Plano de Segurança

O plano de segurança consiste em buscar estratégias viáveis e possíveis para reduzir os riscos de novos episódios de violência. Ele é elaborado de forma conjunta entre as equipes especializadas e a vítima, servindo como um guia prático para o levantamento das informações formuladas a partir de quatro eixos principais:

Figura 1: Eixos do Plano de Segurança



Fonte: Oliveira, Dyanna Vieira de. Elaboração própria – CPVM/MJ

- **Estabelecer Comunicação:** Orienta as assistidas a estabelecer uma forma segura de comunicação com pessoas de sua confiança, que possam agir rapidamente em caso de necessidade. Além disso, é importante memorizar números de telefone de emergência, garantindo que estejam sempre acessíveis e criar códigos ou sinais para pedir ajuda de maneira discreta.
- **Identificação de Ameaças:** Consiste em analisar os espaços frequentados e as rotinas para reconhecer pontos de vulnerabilidade que possam aumentar o risco de exposição a situações de perigo. Isso inclui avaliar a segurança de locais, como a residência, o trabalho e demais ambientes habituais, considerando-se aspectos como isolamento, acessibilidade, saídas de emergência e facilidade de ingresso. Áreas remotas, como fazendas e sítios, demandam atenção especial, assim como eventual posse ou porte de arma pelo agressor. Além disso, é necessário analisar outros aspectos que podem representar risco, como existência de filhos em comum, especialmente em casos de guarda compartilhada ou direito a visitas, que podem ser utilizados como meio de aproximação indesejada e controle dos hábitos e rotinas.
- **Medidas de Prevenção:** Trata-se da adoção de estratégias para reduzir a exposição a riscos e mitigar as ameaças identificadas. Algumas medidas incluem: alterar senhas de acesso a aplicativos bancários,

redes sociais e mídias digitais de conhecimento do agressor; modificar rotinas e percursos, evitando frequentar os mesmos lugares; evitar andar sozinha e estacionar em locais ermos; mudar números de telefone e fechar o ciclo de contato com o agressor; substituir fechaduras e travas de portas e janelas; manter uma chave reserva da residência escondida; garantir privacidade nas redes sociais para evitar ser localizada.

- **Estratégias de Resposta:** Trata-se de formular um conjunto de ações planejadas para garantir a proteção física imediata quando diante de uma situação perigosa ou de crise, minimizando o risco de danos. Isso envolve identificar e utilizar os recursos disponíveis para proteção, como objetos ou lugares que possam oferecer abrigo temporário ou meio de defesa. Também é importante planejar rotas de fuga antecipadamente. Caso a fuga seja necessária, deve-se orientar crianças e jovens a se deslocarem para área seguras, evitando locais com objetos potencialmente perigosos, como a cozinha.

É importante ressaltar que os planos de segurança são individuais, sendo adaptados à realidade de cada mulher, levando em consideração suas circunstâncias específicas e os riscos aos quais está exposta.

O plano de segurança é uma ferramenta de apoio para o processo de decisões que a mulher poderá tomar para enfrentar a situação de violência que esteja vivendo. O plano deve ser elaborado juntamente com a mulher, uma vez que ela é a pessoa que melhor conhece a situação que está vivendo e as condições emocionais e materiais para desencadear qualquer mudança nesse contexto (Pasinato, 2020, p. 22).

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____



4



4

A Importância do Atendimento em Rede Nos Casos de Violência Doméstica e Familiar Contra as Mulheres e Meninas

Um dos pressupostos do atendimento especializado às mulheres e meninas em situação de violência doméstica e familiar é a necessidade da intersetorialidade, ou seja, do trabalho articulado e em rede, entre órgãos e serviços das áreas de saúde, segurança pública, justiça, assistência social, educação, dentre outras.

Dessa forma, tendo em vista a necessidade de atendimento integral às mulheres e meninas, a proposta do trabalho em rede apresenta potencialidades, a saber (Souza, 2020):

- Interconexão entre profissionais e instituições;
- Compartilhamento de informações;
- Estudos e discussões de casos;
- Capacitação conjunta;
- Aperfeiçoamento de fluxos e metodologias;
- Aumento da eficácia das ações de proteção às mulheres e meninas em situação de violência doméstica e familiar;
- Fortalecimento das instituições da localidade;
- Possibilidade de acompanhamento da situação da mulher em situação de violência doméstica nos seus diversos contextos: jurídico, familiar, comunitário, social, laboral e educacional.

Neste contexto, o artigo 9º da Lei 11.340/2006 prevê como uma das estratégias de enfrentamento à violência doméstica e familiar, que:

“.. assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso”.

A Lei estabelece assim, a criação de serviços especializados no atendimento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, tais como: centros de referência de atendimento à mulher, casas-abrigo/ serviços de abrigamento, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde, centros de perícia médico-legal especializado, centros de educação e reabilitação dos(as) agressores(as), centros de responsabilização e educação dos(as) agressores(as), bem como juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme prevê os artigos 29 e 35 da Lei Maria da Penha.

Dessa forma, com o objetivo de contemplar a complexidade do fenômeno, a necessidade de intersectorialidade e o preconizado na Lei Maria da Penha, foram criados os conceitos de Rede de Atendimento às Mulheres e Meninas em Situação de Violência e Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e Meninas.

A concepção de Rede de Enfrentamento diz respeito à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam a construção da autonomia das mulheres e meninas, os seus direitos humanos, a responsabilização dos(as) agressores(as) e a assistência qualificada àquelas em situação de violência (Brasil, 2011).

Essa Rede é composta por agentes governamentais e não governamentais formuladores, fiscalizadores e executores de políticas públicas voltadas às mulheres e meninas, organismos de políticas, conselhos dos direitos das mulheres e meninas, outros conselhos de controle social, núcleos de enfrentamento ao tráfico de mulheres e meninas, serviços/programas voltados para a responsabilização dos(as) agressores(as), universidades, órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos tais como: habitação, educação, trabalho, seguridade social, cultura e serviços especializados e não-especializados de atendimento às mulheres e meninas em situação de violência que compõem a rede de atendimento às mulheres e meninas em situação de violência, a exemplo das patrulhas especializadas.

Figura 2: Composição da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres



Fonte: Adaptada. Diretrizes Nacionais para o Atendimento Policial Militar às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, 2022.

Já o conceito de Rede de Atendimento faz referência ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores, que visam a ampliação e a melhoria da qualidade do atendimento, a identificação, o encaminhamento adequado das mulheres e meninas em situação de violência e a integralidade e humanização do atendimento (Brasil, 2011).

A Rede de Atendimento está dividida em quatro principais setores/áreas: saúde, justiça, segurança pública e assistência social, sendo composta por duas principais categorias de serviços:

- Serviços não-especializados de atendimento à mulher: atendem todos os públicos, não somente mulheres e meninas, e constituem portas de entrada da mulher/menina em situação de violência na rede.
- Serviços especializados de atendimento à mulher: aqueles que atendem exclusivamente às mulheres e meninas e que possuem expertise no tema da violência contra as mulheres.

Figura 3: Serviços Especializados e Não Especializados da Rede de Atendimento às Mulheres em situação de Violência



Fonte: Adaptada. Diretrizes Nacionais para o Atendimento Policial Militar às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, 2022.

5



5

Ações Preventivas no Contexto de Violência Doméstica e Familiar Contra as Mulheres e Meninas.

Estas diretrizes destacam a importância de ações preventivas, tendo como referência os três níveis de prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres e meninas, conforme previsto no Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios instituído pelo Decreto nº 11.640/2023 e a Política Nacional de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres.

5.1

Tabela 1: Comparação dos Níveis de Prevenção à Violência Doméstica e Familiar

	Decreto nº 11.640/2023	Atribuições possíveis das Patrulhas Maria da Penha
Prevenção Primária	Ações planejadas para evitar que a violência aconteça e que visem a mudança de atitudes, crenças e comportamentos para eliminar os estereótipos de gênero, promover a cultura de respeito e não tolerância à discriminação, à misoginia e à violência com base no gênero e em suas interseccionalidades, e para construir relações de igualdade de gênero. Envolvem ações de educação formal e informal com a participação de setores da educação, da cultura, do esporte, da comunicação, da saúde, da justiça, da segurança pública, da assistência social, do trabalho e do emprego, dentre outros.	<ul style="list-style-type: none"> • Produções audiovisuais, inserção de publicações em redes sociais; • Veiculação na imprensa, produção de spots com dicas de segurança; • Realização de seminários; • Realização de palestras educativas; • Patrulhamento preventivo e ponto base (permanência) nos locais de grande fluxo de mulheres e meninas; • Atuação em praças desportivas e grandes eventos; • Elaboração e distribuição de materiais educativos e informativos sobre os direitos previstos na Lei 11.340/06 e sobre a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.
Prevenção Secundária	Ações organizadas para a intervenção precoce e qualificada que visem evitar a repetição e o agravamento da discriminação, da misoginia e da violência com base no gênero e em suas interseccionalidades, desenvolvidas por meio das redes de serviços especializados e não especializados nas instituições integrantes do SUSP, saúde, assistência social e justiça, dentre outros, e apoiadas com o uso de novas ferramentas para identificação, avaliação e gestão das situações de risco, da proteção das mulheres e meninas e da responsabilização das pessoas autoras da violência.	<ul style="list-style-type: none"> • Instituir projetos junto às assistidas com foco na prevenção do escalonamento da violência; • Criação de grupos reflexivos para os (as) autores (as) de violência; • Palestras e oficinas para o público interno e externo.

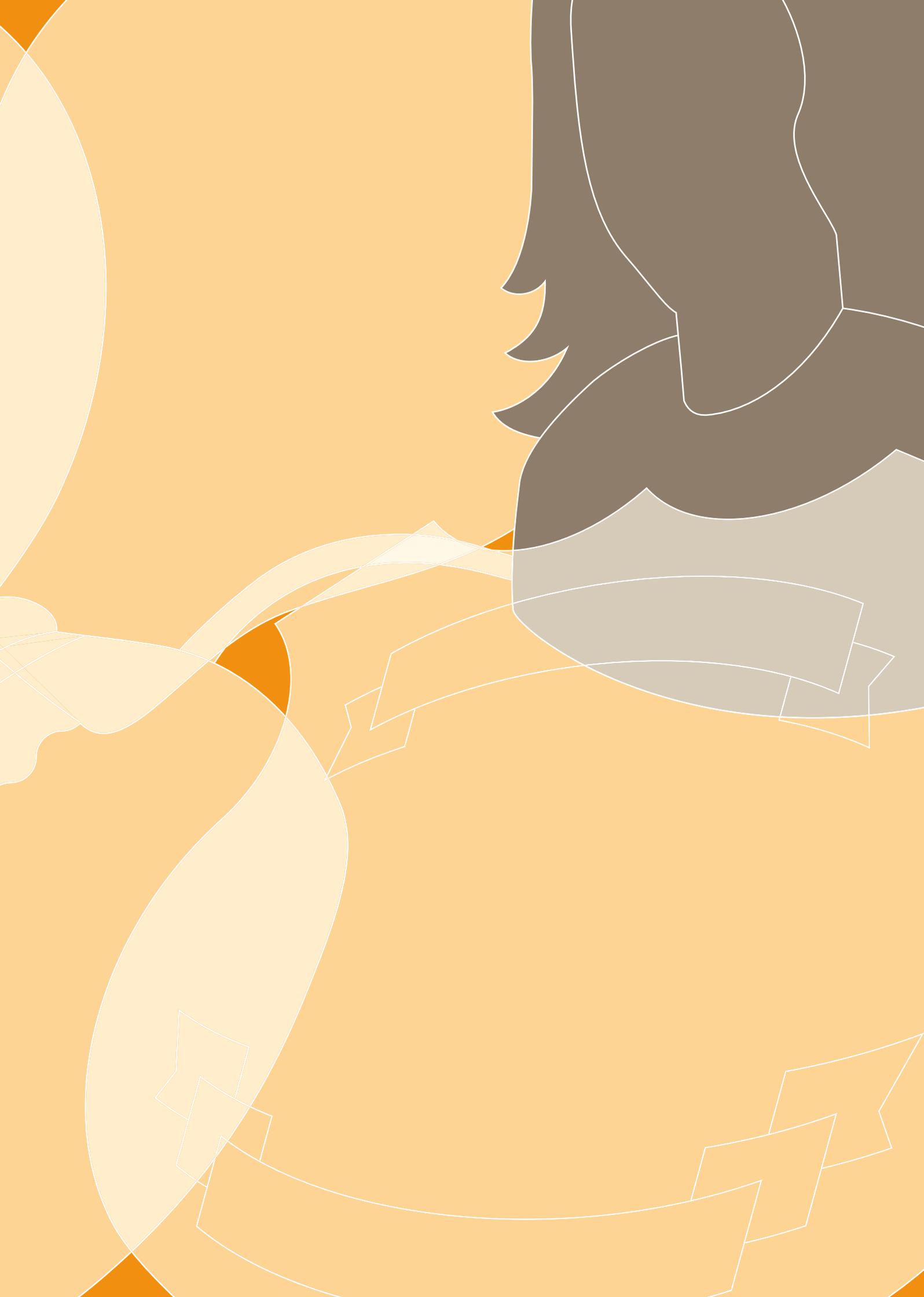
Decreto nº 11.640/2023		Atribuições possíveis das Patrulhas Maria da Penha
Prevenção Terciária	Ações planejadas para mitigar os efeitos da discriminação, da misoginia e da violência com base no gênero e em suas interseccionalidades e para promover a garantia de direitos e o acesso à justiça por meio de medidas de reparação, compreendidos por programas e políticas que abordem a integralidade dos direitos humanos e garantam o acesso à saúde, à educação, à segurança, à justiça, ao trabalho, à habitação, dentre outros. As medidas de reparação incluem o direito à memória, à verdade, à justa responsabilização de pessoas agressoras e reparações financeiras às vítimas sobreviventes, bem como às vítimas indiretas.	<ul style="list-style-type: none"> • Acompanhamento do cumprimento das medidas protetivas de urgência; • Pronta resposta nos casos de descumprimento.

5.2

A importância de Diagnóstico para as Ações de Prevenção à Violência Doméstica e Familiar Contra as Mulheres e Meninas

O estabelecimento de ações preventivas deve ser precedido de diagnóstico local do fenômeno da violência doméstica, a partir de dados oficiais, com informações quantitativas e qualitativas para que as estratégias estabelecidas sejam focadas nos problemas identificados, possibilitando maior efetividade e a obtenção de resultados. Tal diagnóstico deve ser constante, principalmente para verificação dos resultados alcançados e da necessidade de se alterar ou não as estratégias adotadas.

Os diagnósticos da violência doméstica e familiar contra as mulheres e meninas podem contribuir para o planejamento de ações e direcionar medidas de antecipação à ocorrência do crime (prevenção primária), aliadas a iniciativas voltadas para as suas causas e consequências (prevenção terciária).



6



6

Atendimento em Casos de Violência Baseada em Gênero às Mulheres Integrantes das Corporações Integrantes do SUSP

A violência doméstica e familiar não se limita a um segmento específico da sociedade. Todas as mulheres, independentemente de sua profissão, estão vulneráveis à violência de gênero em diversos contextos.

Nesse sentido, as mulheres que atuam no Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) não estão imunes a sofrer violência de gênero, seja no âmbito familiar, em relações íntimas ou no ambiente de trabalho. Essa violência, cujas causas estruturais ultrapassam barreiras sociais, de origem ou profissão, pode afetá-las de maneira particular.

Para as mulheres que exercem funções na segurança pública, o próprio exercício de suas atividades pode tornar-se um obstáculo adicional. Elas podem sentir-se intimidadas, receosas ou desmotivadas a denunciar agressões, reivindicar seus direitos ou buscar atendimento digno em qualquer serviço.

Portanto, é imprescindível que as instituições de segurança pública adotem medidas para prevenir a violência e a discriminação de gênero, assim como outras formas de opressão, tanto no ambiente institucional quanto no exercício profissional.

Essas ações preventivas e as respostas a elas devem ser fundamentadas em quatro pilares: prevenção, acolhimento à mulher em situação de violência, iniciativas voltadas à responsabilização do agressor e a apuração de condutas no âmbito judicial e disciplinar, especialmente quando o agressor for integrante do SUSP.

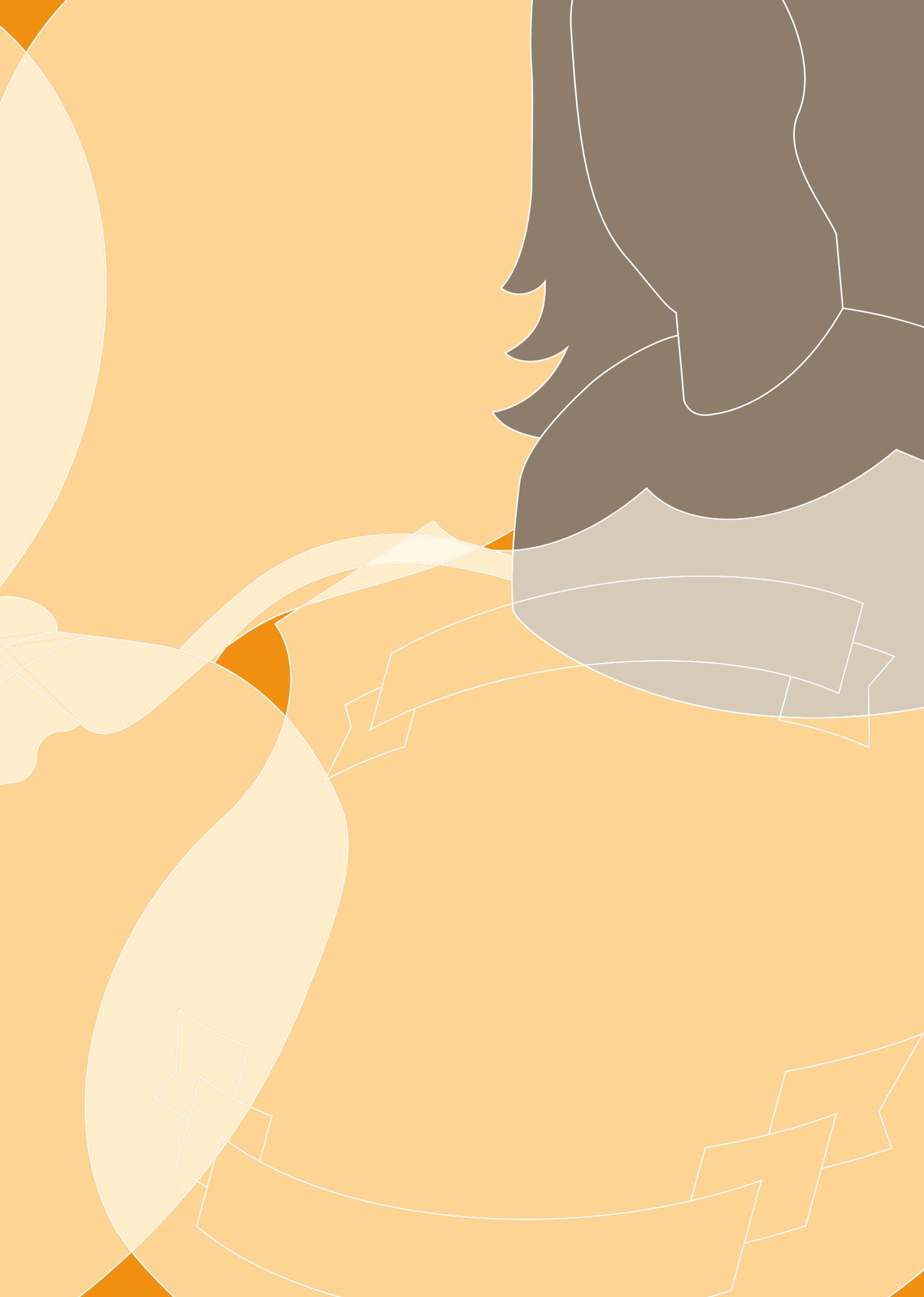
Procedimentos relacionados à investigação policial e medidas de proteção para as mulheres vítimas de violência devem ser aplicados de maneira uniforme em qualquer atendimento realizado por profissionais do SUSP.

A seguir, algumas recomendações de medidas que podem ser implementadas:

- **Disponibilização de Canais Exclusivos de Denúncia:** É essencial criar canais de denúncia sigilosos para casos de assédio sexual, moral ou qualquer tipo de discriminação baseada em gênero, raça/cor, etnia, orientação sexual ou outros marcadores sociais. A apuração dessas denúncias deve ser conduzida de forma administrativa e disciplinar, com orientação sobre a importância do registro de boletins de ocorrência e procedimentos judiciais.

- **Acolhimento Humanizado:** Garantir que as mulheres profissionais de segurança pública sejam acolhidas de maneira humanizada, sem discriminação, preferencialmente por profissionais do gênero feminino, quando possível.
- **Campanhas Educativas:** Implementar campanhas educativas para combater todas as formas de violência de gênero e discriminação no âmbito institucional. Também é fundamental promover ações preventivas que incentivem o debate sobre o impacto da violência de gênero na vida profissional dos integrantes da instituição.
- **Sigilo nas Apurações:** A apuração dos atos praticados em procedimentos administrativos disciplinares deve ser conduzida com sigilo, com a possibilidade de acesso às informações pela vítima e seus advogados, quando necessário.
- **Acompanhamento Especializado:** Oferecer suporte especializado à mulher em situação de violência, com acompanhamento realizado por equipe qualificada, sempre que houver condições para tal, garantindo que os profissionais estejam capacitados para atuar de forma eficiente.

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____



7



7

Considerações Finais

A violência de gênero é real e, portanto, ainda requer atenção do poder público, especialmente, aquelas violências ocorridas no âmbito doméstico e familiar. Este fenômeno tem suas raízes sustentadas pelo comportamento machista e patriarcal da sociedade, que embora apresente mudanças, ainda influencia o pleno exercício da cidadania de maneira equânime entre homens e mulheres. Todavia, é preciso reconhecer o esforço e investimento em políticas públicas de prevenção, bem como as leis de proteção às mulheres e meninas em situação de violência, além da responsabilização das pessoas agressoras.

A Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) é um importante marco na luta no que se refere a legislações específicas de proteção às mulheres e meninas em situação de violência, que para além da descrição dos tipos de violência e das medidas protetivas de urgência como mecanismo de prevenção ao escalonamento da violência e ao feminicídio, impõe pena restritiva de liberdade à pessoa agressora que descumprir decisão judicial.

Desde a sua promulgação, esta lei, considerada a terceira melhor do mundo na temática, recebeu e recebe constantes ajustes para abarcar todas as formas de violência contra a mulher/menina, sofridas no âmbito doméstico e familiar.

No entanto, mesmo com essas inovações, ainda são alarmantes os números de registros de violências dessa natureza, o que nos convida a reflexão da necessidade de uma mudança de cultura da sociedade para que não se tolere qualquer forma de violência. Como todo processo de mudança é demorado, faz-se necessário que quando da ocorrência de violência doméstica e familiar contra mulheres e meninas, essas possam ser acolhidas de maneira humanizada e encaminhadas corretamente conforme as necessidades de cada uma e que esse atendimento seja prestado por profissionais capacitados, especializados e minimamente padronizado em todo o território nacional.

A necessidade de padronização e nivelamento do atendimento, a importância da integração das forças de segurança, evitando a sobreposição de esforços, e a interação com a rede de enfrentamento a violência contra as mulheres e meninas, proporcionando maior área de atuação, bem como otimização de tempo e recursos, também foram debatidas na câmara técnica instituída no II Encontro Nacional de Segurança Pública e o Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar (2024).

Esta câmara técnica contou com a participação de mulheres profissionais de segurança pública que trabalham com a temática violência doméstica e familiar, tratando-se de comandantes e/ou integrantes das Patrulhas/Rondas/Guardiãs Maria da Penha das polícias militares e guardas civis municipais.

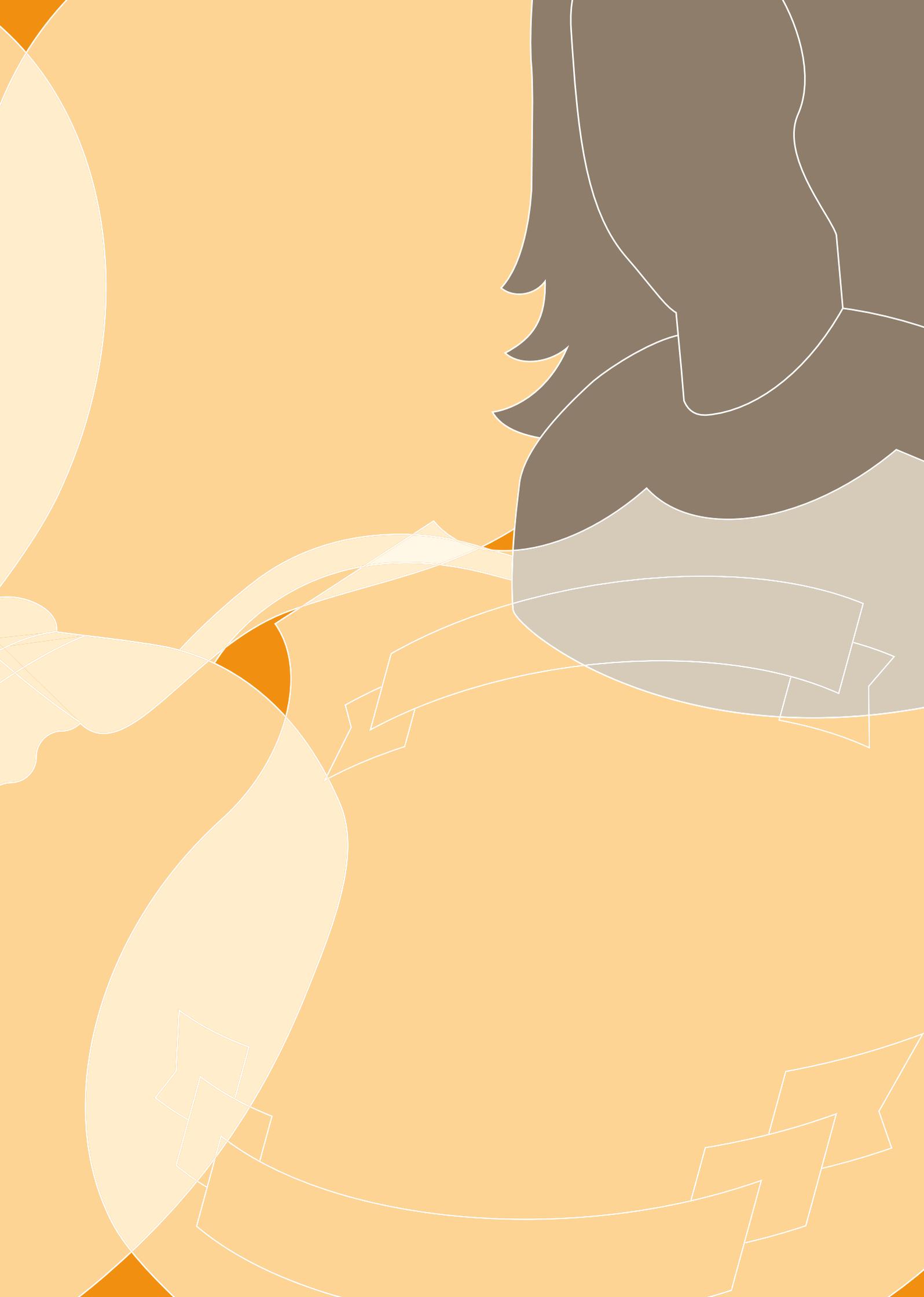
Por todos estes aspectos apresentados, a criação do **Caderno Temático de Referência - Padronização Nacional das Patrulhas Maria da Penha** pretende nortear ações de prevenção e resposta a estas violências sofridas por mulheres e meninas.

De caráter orientativo, o presente instrumento possui como principal destinatário as patrulhas especializadas no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar das guardas municipais e polícias militares. No entanto, considerando que nas ações de resposta o primeiro contato com a vítima é realizado pelas patrulhas de área/rádio patrulha, faz-se necessário que todos os profissionais integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), tenham conhecimento da importância do atendimento acolhedor e não revitimizante desde o primeiro pedido de socorro.

Para tanto, este documento é resposta aos normativos inerentes à temática, e traz sugestões para o funcionamento das patrulhas especializadas no âmbito das guardas municipais e polícias militares, bem como ações de prevenção e ferramentas de otimização das atividades preventivas e de resposta.

Apresenta ainda sugestão de instrumentais de controle das visitas e legislação para criação de patrulhas especializadas para atendimento de mulheres e meninas em situação de violência doméstica e familiar.

Por fim, deseja-se que a adoção destes procedimentos possa servir como referência na promoção de debates acerca da necessidade de respeitar os cidadãos, em especial, as mulheres e meninas em sua integralidade, que todas as pessoas possam ocupar espaços sociais que lhes propiciem o livre desenvolvimento como cidadãos, livres de preconceitos, estigmatização, desrespeitos diversos e em uma relação de integração social que lhes garanta o pleno exercício da autonomia e da cidadania.



Referências

1. BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 13 fev. 2025.
2. BRASIL. **Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13022.htm. Acesso em: 20 fev. 2025.
3. BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 20 fev. 2025.
4. BRASIL. **Lei nº 14.149, de 5 de maio de 2021**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14149.htm. Acesso em: 20 fev. 2025.
5. BRASIL. **Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10822.htm. Acesso em: 20 fev. 2025.
6. BRASIL. **Decreto nº 11.530, de 24 de outubro de 2007. PRONASCI I**. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/pronasci/pronasci-ii>. Acesso em: 29 fev. 2025.
7. BRASIL. **Lei nº 14.751 de 12 de dezembro de 2023. PRONACI II**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14751.htm. Acesso em: 20 fev. 2025.
8. BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Diretrizes Nacionais para o Atendimento Policial Militar às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar**. Brasília, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/categorias-de-publicacoes/manuais/diretrizes_nacionais_para_o_atendimento_policial_militar_as_mulheres_21_junho_2022-versao-final-1.pdf/. Acesso em: 17 mar 2025.
9. BRASIL. Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos. **Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídios)**. Brasília, 2016. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf Acesso em: 12 fev. 2025.
10. BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres**. Brasília, 2011. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres. Acesso em 20 fev. 2025.
11. MATOS, C.R. A. de. **A política pública de enfrentamento à violência contra a mulher e o trabalho em rede**. In: DE OLIVEIRA, A. S. et al. Contribuições para a formação de profissionais da segurança pública no enfrentamento da violência contra a mulher. Brasília: PMDF, TJDF. 2020.

11. MATOS, C.R. A. de. **A política pública de enfrentamento à violência contra a mulher e o trabalho em rede.** In: DE OLIVEIRA, A. S. et al. Contribuições para a formação de profissionais da segurança pública no enfrentamento da violência contra a mulher. Brasília: PMDF, TJDFT, 2020.
12. ONU. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. **Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres. Recomendação Geral N. 35 sobre violência de gênero contra as mulheres.** 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/769f84bb4f9230f283050b7673aeb063.pdf>. Acesso em 20 fev. 2025.
13. PASINATO, Wânia. **Diretrizes Para Atendimento Em Casos De Violência De Gênero Contra Meninas E Mulheres Em Tempos Da Pandemia Da Covid-19.** Brasília: ONU Mulheres, 2020.
14. SOUZA, M. F. **Atendimento não-revitimizador a mulheres em situação de violência doméstica e familiar: subsídios à atuação policial.** In: DE OLIVEIRA, A. S. et al. Contribuições para a formação de profissionais da segurança pública no enfrentamento da violência contra a mulher. Brasília: PMDF, TJDFT, 2020.

1. _____ _____	<input checked="" type="checkbox"/>
2. _____ _____	<input checked="" type="checkbox"/>
3. _____ _____	<input checked="" type="checkbox"/>
4. _____ _____	<input checked="" type="checkbox"/>
5. _____ _____	<input checked="" type="checkbox"/>

Anexo I

Serviços Especializados

Dentre os serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, cabe destacar:

a) Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180

A Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, é um serviço de utilidade pública essencial para a resposta à violência contra as mulheres. A ligação é gratuita e o serviço funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana. O Ligue 180 é de abrangência nacional e presta os seguintes atendimentos:

- orientação sobre leis, direitos das mulheres e serviços da rede de atendimento (Casa da Mulher Brasileira, Centros de Referências, Delegacias de Atendimento à Mulher (Deam), Defensorias Públicas, Núcleos Integrados de Atendimento às Mulheres, entre outros);
- informações sobre a localidade dos serviços especializados da rede de atendimento;
- registro e encaminhamento de denúncias aos órgãos competentes;
- registro de reclamações e elogios sobre os atendimentos prestados pelos serviços da rede de atendimento.

Acesso: serviço de porta aberta, ou seja, o atendimento não depende de encaminhamento de outro serviço. Pode ser acessado por meio dos seguintes canais:

- ✓ Telefonia: Disk denúncia 180, com ligação do telefone fixo ou do celular, de qualquer local do Brasil (a ligação é gratuita e confidencial). E-mail: ligue180@mulheres.gov.br
- ✓ Aplicativo móvel "WhatsApp": pelo número (61) 9610-0180
- ✓ Painel do Ligue 180: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/ligue-180>

b) Casa da Mulher Brasileira

A Casa da Mulher Brasileira é uma inovação no atendimento humanizado das mulheres e meninas em situação de violência. Integra no mesmo espaço diferentes serviços especializados que atendem aos mais diversos tipos de violência contra as mulheres e meninas: acolhimento e triagem, apoio psicossocial, delegacia, juizado especializado em violência doméstica e familiar contra as mulheres, Ministério Público, Defensoria Pública, Serviço de Promoção de Autonomia Econômica, espaço de cuidado das crianças (brinquedoteca), alojamento de passagem e central de transportes. Em algumas Casas da Mulher Brasileira, a mulher pode contar também com a participação das patrulhas Maria da Penha.

Acesso: serviço de porta aberta (atendimento não depende de enca-

minhamento de outro serviço).

c) Centros de Referência/Especializados de Atendimento à Mulher em Situação de Violência

Os Centros de Referência de Atendimento à Mulher prestam acolhimento, acompanhamento psicossocial e orientação jurídica às mulheres em situação de violência.

Acesso: serviço de porta aberta (atendimento não depende de encaminhamento de outro serviço).

d) Casas-abrigo ou Casas de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar (SUAS)

Considerado uma medida extrema, as Casas-Abrigo são locais seguros que oferecem abrigo protegido e integral não só às mulheres em situação de violência doméstica sob risco de morte iminente, mas também a seus filhos crianças e adolescentes, de acordo com o protocolo de cada localidade. Constitui serviço temporário e de caráter sigiloso, no qual as abrigadas poderão permanecer por um período de até três meses, podendo ser prorrogado de acordo com a complexidade do caso. Neste período, a rede deverá buscar condições necessárias para que essas mulheres retomem sua rotina.

Acesso: serviço que depende de encaminhamento de outro serviço da rede de atendimento à mulher em situação de violência, mais comumente Casas da Mulher Brasileira, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher da Defensoria Pública, Centros de Referência/Especializados de Atendimento à Mulher, Casas de Acolhimento de Curta Duração. Em alguns casos, o Juizado Especializado de Atendimento Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e as Promotorias Especializadas também encaminham mulheres e meninas e seus filhos (quando for o caso) para serviços de abrigamento.

Observação: na rede de serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social, a Casa Abrigo é denominada "serviço de acolhimento para mulheres em situação de violência".

e) Casa de Acolhimento Provisório de Curta Duração

São locais que oferecem abrigo protegido e atendimento integral às mulheres em situação de violência e de ameaça, que não estejam sob risco de morte iminente. Constitui serviço temporário, de caráter preferencialmente não-sigiloso, no qual as vítimas poderão permanecer por período determinado (15 dias), durante o qual deverá ser assegurada a integridade física e emocional das mulheres em situação de violência e seus dependentes e realizados os encaminhamentos necessários para a garantia da sua segurança.

Acesso: este serviço depende de encaminhamento por parte de outro serviço da rede de atendimento à mulher em situação de violência, mais comumente Casas da Mulher Brasileira, Delegacias Especializadas de

Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher da Defensoria Pública, Centros de Referência/Especializados de Atendimento à Mulher. Em alguns casos, o Juizado Especializado de Atendimento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e as Promotorias Especializadas também realizam o encaminhamento para as Casas de Acolhimento.

f) Serviços de Saúde Especializados de Atendimento à Violência Sexual

Os serviços de saúde especializados no atendimento às mulheres e meninas em situação de violência contam com patrulhas multidisciplinares que incluem profissionais da psicologia, da assistência social, de enfermagem, de medicina, dentre outros, capacitados para atender, principalmente, os casos de violência sexual. Realizam a prevenção das infecções sexualmente transmissíveis (IST 's) e prestam apoio psicossocial.

Acesso: serviço de porta aberta (atendimento não depende de encaminhamento de outro serviço).

g) Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs

As DEAM's são unidades especializadas da Polícia Civil, que realizam ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência contra as mulheres. Entre as ações, cabe citar: registro de boletim de ocorrência, encaminhamento para exame de corpo de delito e solicitação ao juiz das medidas protetivas de urgência nos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres e meninas.

Acesso: serviço de porta aberta (atendimento não depende de encaminhamento de outro serviço).

Observação: as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher também são conhecidas como Delegacias de Defesa da Mulher em algumas Unidades da Federação.

h) Núcleos Especializados no Acolhimento e Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar (NUDEM) e Defensorias Públicas Especializadas

O NUDEM e as Defensorias Públicas Especializadas são órgãos das Defensorias Públicas voltados para o atendimento qualificado e especializado de mulheres e meninas em situação de violência. Prestam assistência jurídica integral e acompanhamento psicossocial

Acesso: serviço de porta aberta (atendimento não depende de encaminhamento de outro serviço).

i) Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Os Juizados/Varas Especializados(as) são órgãos da justiça responsáveis por processar, julgar e executar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra as mulheres e meninas, conforme previsto na Lei nº 11.340/06: Lei Maria da Penha. De acordo com esta Lei, os juizados possuem equipe multidisciplinar que têm papel de fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública,

mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, a pessoa agressora e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes, dentre outros, inclusive manifestação em medidas protetivas de urgência.

Acesso: pode variar conforme as regras de cada comarca ou juizado.

j) Promotorias Especializadas em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher/ Ministério Público

As Promotorias Especializadas do Ministério Público movem ação penal pública, requisitam à Polícia Civil o início ou o prosseguimento de investigações e ao Poder Judiciário solicitam a concessão de medidas protetivas de urgência nos casos de violência contra a mulher. Podem fiscalizar os estabelecimentos públicos e privados de atendimento à mulher em situação de violência. Em geral, contam com equipe psicossocial que pode realizar o acolhimento das mulheres e meninas em situação de violência e realizar estudos para subsidiar promotores nos processos da Lei Maria da Penha.

Acesso: atendimento porta aberta. O atendimento não depende de encaminhamento de outro serviço.

k) Ronda/Patrolha/Guardiã Maria da Penha (PROVID, GAVV, PPVD e outros)

É um tipo de policiamento orientado especializado na prevenção e resposta à violência contra as mulheres e meninas desempenhadas pelas polícias militares e guardas civis municipais. Suas ações buscam a prevenção da violência e a proteção, com metodologias que atuam na análise preditiva de ocorrências e fiscalização de medidas protetivas de urgência, principalmente as classificadas com alto grau de risco, com o objetivo de reduzir os índices de violência e evitar a ocorrência de feminicídio. Há instituições em que o escopo de atendimento é mais amplo, incluindo também o atendimento aos demais grupos em vulnerabilidade.

Acesso: Pode ocorrer a partir do encaminhamento pelo Poder Judiciário após o deferimento da medida protetiva de urgência, por outras instituições que compõem a rede e também por meio de busca ativa e da análise preditiva de ocorrências policiais afetas ao tema.

Observação: a nomenclatura dada ao serviço pode variar de acordo com a Unidade da Federação e com o escopo do atendimento.

Anexo II Modelo de Questionário de Acolhimento

1. O questionário de acolhimento deverá ser preenchido pelos integrantes das patrulhas Maria da Penha e juntado em procedimento próprio de acompanhamento e fiscalização da medida protetiva de urgência.
2. A fim de não revitimizar a mulher/menina em situação de violência doméstica e familiar, quando a Patrulha Maria da Penha for o primeiro serviço procurado por elas, sugere-se que, após preenchido, o questionário seja encaminhado aos órgãos do Poder Judiciário e à Delegacia de Polícia.

CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO		
Viatura:		Motorista:
Integrante 1:		Integrante 2:
Nº da MPU:		Data da 1º visita:
IDENTIFICAÇÃO DA ATENDIDA		
1. Nome:		
2. Endereço residencial:		
3. Ponto de referência:		
4. Bairro:		5. Telefones:
6. Endereço para visita:		
7. Ponto de referência:		8. Bairro:
9. Melhor turno para visita: <input type="checkbox"/> Matutino <input type="checkbox"/> Vespertino	10. Melhor dia para visita: <input type="checkbox"/> Semana <input type="checkbox"/> Final de semana	11. Estado Civil: <input type="checkbox"/> Casada/ União Estável <input type="checkbox"/> Solteira <input type="checkbox"/> Divorciada <input type="checkbox"/> Viúva <input type="checkbox"/> Separada <input type="checkbox"/> Outro
12. Idade e quantidade de filhos: _____ 0 a 4 anos _____ 16 a 18 anos _____ 5 a 10 anos _____ Acima de 18 anos _____ 11 a 15 anos		13. Possui filhos com o(a) autor(a)? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Se sim, quantos: _____

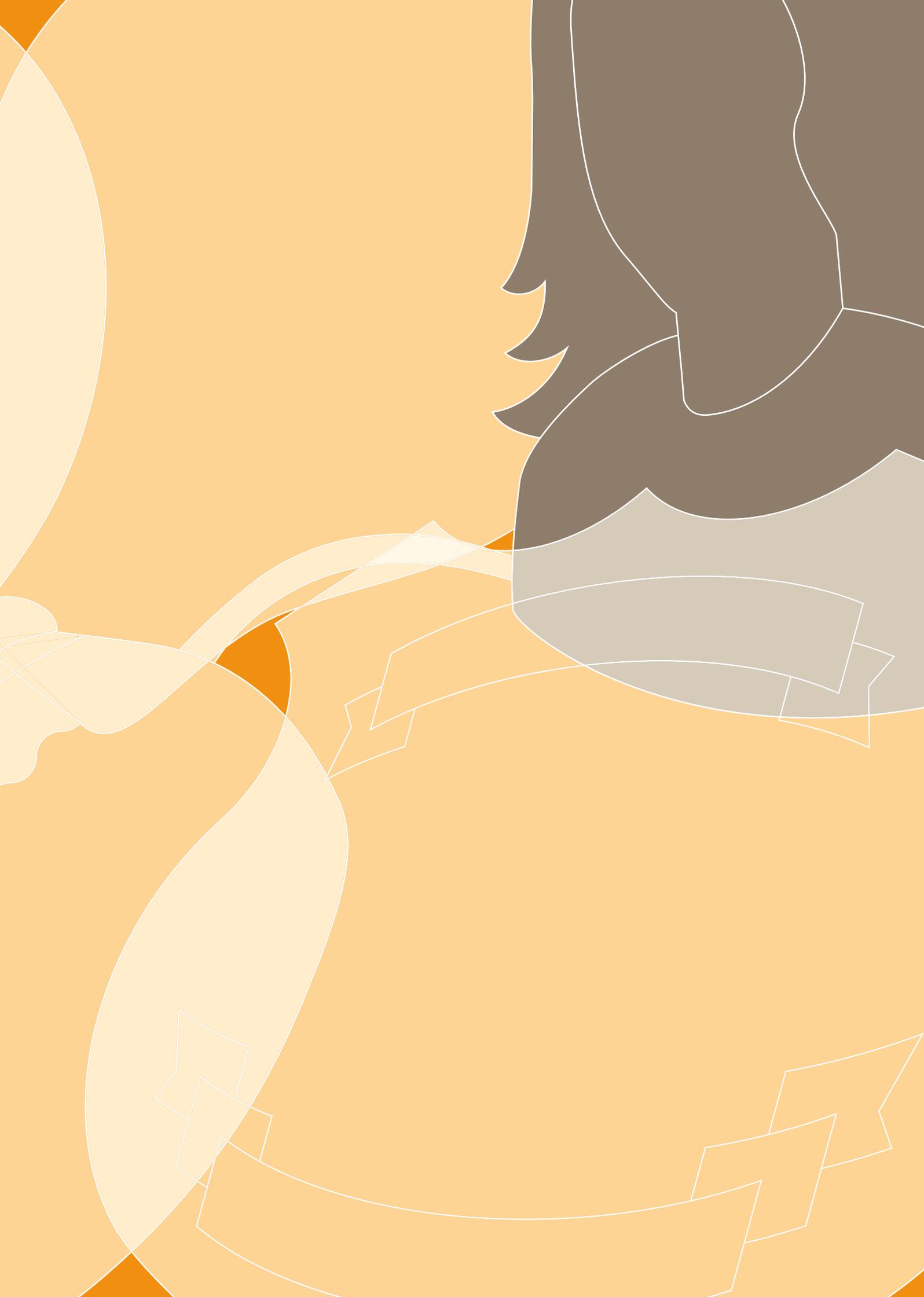
14. Escolaridade: (C para completo; I para incompleto) _____ Não escolarizada _____ Ensino Médio _____ Fundamental I _____ Graduação _____ Fundamental II _____ Pós Graduação		15. Raça/etnia: <input type="checkbox"/> Preta <input type="checkbox"/> Amarela <input type="checkbox"/> Parda <input type="checkbox"/> Indígena <input type="checkbox"/> Branca <input type="checkbox"/> Outra	
16. Idade: _____		17. Religião: <input type="checkbox"/> Católica <input type="checkbox"/> Evangélica/Protestante <input type="checkbox"/> Espírita <input type="checkbox"/> Outra	
18. Profissão/Ocupação:		19. Último emprego/ocupação:	
20. Trabalha? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		21. Local de trabalho:	
22. Renda (SM - salários mínimos) <input type="checkbox"/> Não revelou <input type="checkbox"/> Até 01 SM <input type="checkbox"/> De 02 a 04 SM <input type="checkbox"/> Outra _____ <input type="checkbox"/> Sem renda <input type="checkbox"/> Até 02 SM <input type="checkbox"/> Acima de 05 SM			
23. Quem é o maior responsável pelo sustento da família? <input type="checkbox"/> Atendida <input type="checkbox"/> O (A) agressor(a) <input type="checkbox"/> Outro. Quem? _____			
24. Participa de algum Programa ou Benefício do Governo Federal, Estadual ou Municipal? <input type="checkbox"/> Programa Bolsa Família <input type="checkbox"/> Benefício de Prestação Continuada - BPC <input type="checkbox"/> Programa Minha Casa, Minha Vida <input type="checkbox"/> Programa Primeiro Passo <input type="checkbox"/> Outros _____			
25. TIPO DE VIOLÊNCIA SOFRIDA			
<input type="checkbox"/> Física <input type="checkbox"/> Moral <input type="checkbox"/> Patrimonial <input type="checkbox"/> Psicológica <input type="checkbox"/> Sexual Outra _____			
IDENTIFICAÇÃO DO(A) AGRESSOR(A)			
26. Nome:			
27. Grau de proximidade com a assistida (Flexionar gênero, se necessário): <input type="checkbox"/> Companheiro(a)/Cônjuge/Namorado(a) Pai/irmão/primo <input type="checkbox"/> Ex-companheiro(a)/ex-cônjuge/ex-namorado(a) <input type="checkbox"/> Mãe/irmã/prima Outro _____			
28. O(A) agressor(a) responde a algum processo? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
29. Ocupação/trabalho:		30. Local de trabalho:	
29. Endereço do local de trabalho:			
15. Raça/etnia: <input type="checkbox"/> Preta <input type="checkbox"/> Parda <input type="checkbox"/> Branca <input type="checkbox"/> Amarela <input type="checkbox"/> Indígena <input type="checkbox"/> Outra			

33. Tempo de relação com o(a) agressor(a): _____anos _____ meses	34. Idade do (a) agressor(a):
35. O(A) agressor(a) costuma ser violento com outras pessoas? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
36. Escolaridade do(a) agressor(a): (C para completo; I para incompleto) _____ Não escolarizada _____ Fundamental I _____ Fundamental I _____ Ensino Médio _____ Graduação _____ Pós Graduação	
38. Outras informações sobre o(a) agressor(a):	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
39. Encaminhamento para as Instituições Parceiras:	
40. Outras solicitações/observações:	

Anexo IV

Pesquisa de Pós-Atendimento (Respondido Pela Assistida)

Viatura:		Motorista:					
Profissional 1:		Profissional 2:					
Nº do processo:		MPU Nº:					
Data da visita:		Quantidade de visitas:					
Nome da solicitante:							
Endereço:							
Telefones:							
Nº	Item avaliado:	Péssimo	Ruim	Regular	Bom	Ótimo	Excelente
1.	Quantidade de visitas realizadas	<input type="checkbox"/>					
2.	Tempo de duração das visitas	<input type="checkbox"/>					
3.	Qualidade das informações e orientações prestadas	<input type="checkbox"/>					
4.	Qualidade do atendimento (cortesia, atenção, equilíbrio)	<input type="checkbox"/>					
5.	Postura dos agentes	<input type="checkbox"/>					
Nº	Item avaliado:					Sim	Não
6.	As visitas da PMP geraram algum tipo de transtorno no local de moradia ou no ambiente de trabalho?					<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7.	A assistida passou a se sentir mais segura após o acompanhamento da PMP?					<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8.	O (a) agressor (a) voltou a importunar?					<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9.	Recomendaria o acompanhamento das patrulhas especializadas Maria da Penha?					<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Observações:							





MINISTÉRIO DAS
MULHERES

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA





MINISTÉRIO DAS
MULHERES

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

